

# **Quadro Comparativo**

## **Processo de Cisão e Transferência de Gerenciamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras - Sociedade de Previdência Privada para o Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão**

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Capítulo 1 - Do Objeto</p> <p>B.1.1</p> <p>Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Suplementar.</p>	<p>Capítulo 1 - Do Objeto</p> <p>B.1.1</p> <p>Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar <b>CMOC</b>, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria Suplementar <b>CMOC</b>.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a denominação do plano resultante da operação de cisão, qual seja, Plano de Aposentadoria Suplementar CMOC, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>Item inexistente.</p>	<p><b>B.1.2</b></p> <p><b>Este Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar CMOC resulta da Cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras (CNPB nº 1988.0001-65).</b></p>	<p>Inclusão de item para registrar a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, para fins de histórico, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>Capítulo 2 - Das Definições</p> <p>As expressões, palavras e abreviaturas ou siglas abaixo terão o seguinte significado. Os termos definidos aparecem no texto com a 1ª (primeira) letra maiúscula.</p> <p>Neste Regulamento do Plano de</p>	<p>Capítulo 2 - Das Definições</p> <p>As expressões, palavras e abreviaturas ou siglas abaixo terão o seguinte significado. Os termos definidos aparecem no texto com a 1ª (primeira) letra maiúscula.</p> <p>Neste Regulamento do Plano de</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a denominação do plano resultante da operação de cisão, qual seja, Plano de Aposentadoria Básico CMOC, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Aposentadoria Suplementar da Fundambras, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa.	Aposentadoria Suplementar <b>CMOC</b> , o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa.	Complementar nº 109 de 2001.
B.2.1  <i>“Atuarialmente Equivalente”</i> : significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.	B.2.1  <i>“Atuarialmente Equivalente”</i> : significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigentes na data em que o cálculo for feito.	Mantida a redação.
B.2.2  <i>“Atuário”</i> : significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Entidade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, com objetivo de manutenção dos Planos mantidos pela Entidade. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA ou uma pessoa jurídica que tenha, em seu quadro de profissionais, pelo menos 1 (um) membro do referido Instituto.	B.2.2  <i>“Atuário”</i> : significará uma pessoa física ou jurídica ( <b>texto excluído</b> ) com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, com objetivo de manutenção dos Planos mantidos pela Entidade. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA ou uma pessoa jurídica que tenha, em seu quadro de profissionais, pelo menos 1 (um) membro do referido Instituto.	Alteração redacional para adaptação e para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.2.3</p> <p><u>“Beneficiário”</u>: significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.</p>	<p>B.2.3</p> <p><u>“Beneficiário”</u>: significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>B.2.4</p> <p><u>“Beneficiário Indicado”</u>: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário, receberá os valores</p>	<p>B.2.4</p> <p><u>“Beneficiário Indicado”</u>: significará, para os casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário, receberá os valores</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.	previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.	
B.2.5  <u>“Companheiro”</u> : significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	B.2.5  <u>“Companheiro”</u> : significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.	Mantida a redação.
B.2.6  <u>“Conta Coletiva”</u> : significará a conta constituída por duas sub-contas denominadas Conta Administrativa e Conta de Risco, onde serão alocadas, respectivamente, as contribuições para o custeio administrativo e a Contribuição Suplementar e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, bem	B.2.6  <u>“Conta Coletiva”</u> : significará a conta constituída por duas sub-contas denominadas Conta Administrativa e Conta de Risco, onde serão alocadas, respectivamente, as contribuições para o custeio administrativo e a Contribuição Suplementar e outros valores não alocados à Conta Total do Participante,	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
como o Retorno dos Investimentos correspondente, e debitados, respectivamente, os valores de despesas administrativas e outros não debitados à Conta Total do Participante.	bem como o Retorno dos Investimentos correspondente, e debitados, respectivamente, os valores de despesas administrativas e outros não debitados à Conta Total do Participante.	
B.2.7  <u>“Conta de Contribuição de Participante”</u> : significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, incluindo o Retorno dos Investimentos.	B.2.7  <u>“Conta de Contribuição de Participante”</u> : significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Mantida a redação.
B.2.8  <u>“Conta de Contribuição de Patrocinadora”</u> : significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	B.2.8  <u>“Conta de Contribuição de Patrocinadora”</u> : significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.	Mantida a redação.
B.2.9  <u>“Conta do Participante Autopatrocinado”</u> : significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde	B.2.9  <u>“Conta do Participante Autopatrocinado”</u> : significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
serão creditadas as contribuições efetuadas pelo próprio Participante Autopatrocinado, líquidas da taxa de despesas administrativas, incluindo o Retorno dos Investimentos.	serão creditadas as contribuições efetuadas pelo próprio Participante Autopatrocinado, líquidas da taxa de despesas administrativas, incluindo o Retorno dos Investimentos.	
<p>B.2.10</p> <p><u>“Conta Total do Participante”</u>: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	<p>B.2.10</p> <p><u>“Conta Total do Participante”</u>: significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.</p>	Mantida a redação.
<p>B.2.11</p> <p><u>“Contribuição Básica”</u>: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo B.5 deste Regulamento.</p>	<p>B.2.11</p> <p><u>“Contribuição Básica”</u>: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo <b>5</b> deste Regulamento.</p>	Acerto de referência.
<p>B.2.12</p> <p><u>“Contribuição do Participante Autopatrocinado”</u>: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no item B.6.4.3 deste Regulamento.</p>	<p>B.2.12</p> <p><u>“Contribuição do Participante Autopatrocinado”</u>: significará o valor pago por Participante <b>Autopatrocinado</b>, conforme estabelecido no item <b>B.7.3</b> deste Regulamento.</p>	Ajuste redacional, para inclusão da palavra “Autopatrocinado” e ajuste de remissão em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.2.13</p> <p><u>“Contribuição Normal”</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo B.5 deste Regulamento.</p>	<p>B.2.13</p> <p><u>“Contribuição Normal”</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.</p>	Acerto de referência.
<p>B.2.14</p> <p><u>“Contribuição Suplementar”</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo B.5 deste Regulamento.</p>	<p>B.2.14</p> <p><u>“Contribuição Suplementar”</u>: significará o valor pago por Patrocinadora, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.</p>	Acerto de referência.
<p>B.2.15</p> <p><u>“Contribuição Voluntária”</u>: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo B.5 deste Regulamento.</p>	<p>B.2.15</p> <p><u>“Contribuição Voluntária”</u>: significará o valor pago por Participante, conforme estabelecido no Capítulo 5 deste Regulamento.</p>	Acerto de referência.
<p>B.2.16</p> <p><u>“Data de Avaliação”</u>: significará o último dia útil de cada mês.</p>	<p>B.2.16</p> <p><u>“Data de Avaliação”</u>: significará o último dia útil de cada mês.</p>	Mantida a redação.
<p>B.2.17</p>	<p>B.2.17</p>	Mantida a redação.



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><u>“Data de Vigência do Plano”</u>: significará o dia 1º (primeiro) de setembro de 1988. Para uma nova Patrocinadora, a “Data de Vigência do Plano” será aquela especificamente constante do respectivo convênio de adesão aprovado pelos órgãos governamentais.</p>	<p><u>“Data de Vigência do Plano”</u>: significará o dia 1º (primeiro) de setembro de 1988. Para uma nova Patrocinadora, a “Data de Vigência do Plano” será aquela especificamente constante do respectivo convênio de adesão aprovado pelos órgãos governamentais.</p>	
<p>B.2.18</p> <p><u>“Data do Cálculo”</u>: conforme definido no item B.7.1.</p>	<p>B.2.18</p> <p><u>“Data do Cálculo”</u>: conforme definido no item <b>B.8.1</b>.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com ajuste de remissão, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.2.19</p> <p><u>“Data Efetiva de Alteração do Plano”</u>: significará o dia 12/09/2008, data da aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar promovida para, dentre outras alterações, excluir a renda vitalícia como forma de pagamento de benefício e adequação à Res. CGPC nº 19/06.</p>	<p>B.2.19</p> <p><u>“Data Efetiva de Alteração do Plano”</u>: significará o dia 12/09/2008, data da aprovação pela autoridade governamental competente da alteração regulamentar promovida para, dentre outras alterações, excluir a renda vitalícia como forma de pagamento de benefício e adequação à Res. CGPC nº 19/06.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.2.20</p> <p><u>“Empregado”</u>: significará toda pessoa que tenha vínculo empregatício com Patrocinadora.</p>	<p>B.2.20</p> <p><u>“Empregado”</u>: significará toda pessoa que tenha vínculo empregatício com Patrocinadora.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>B.2.21</p> <p><u>“Entidade”</u>: significará a Fundambras - Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>B.2.21</p> <p><u>“Entidade”</u>: significará o <b>Multiprev – Fundo Múltiplo de Pensão</b>.</p>	<p>Alteração redacional decorrente do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de fazer constar a nova Entidade que administrará o Plano, qual seja, o Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.</p>
<p>B.2.22</p> <p><u>“Fundo”</u>: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>B.2.22</p> <p><u>“Fundo”</u>: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido de acordo com os critérios fixados pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, observada a legislação vigente.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>
<p>B.2.23</p> <p><u>“Incapacidade”</u>: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.</p>	<p>B.2.23</p> <p><u>“Incapacidade”</u>: significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.2.24</p> <p><i>“Índice de Reajuste”</i>: significará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O Conselho Deliberativo poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação da Patrocinadora Principal, da autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.</p>	<p>B.2.24</p> <p><i>“Índice de Reajuste”</i>: significará o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. O <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> poderá determinar outro índice de reajuste, sujeito à aprovação da <b>(texto excluído)</b> autoridade competente e ao parecer favorável do Atuário.</p>	<p>Ajuste redacional em função da exclusão da figura de patrocinadora principal, bem como para adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.2.24.1</p> <p>Para fins de reajuste dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, o Índice de Reajuste definido no item B.2.24, utilizado como base para o reajuste previsto no item B.10.6 deste Regulamento, será aplicável a partir do reajuste a ocorrer em maio de 2012. O índice aplicável a esse primeiro reajuste observará a variação do novo índice (IPCA-IBGE), considerada a partir do mês subsequente à aprovação deste Regulamento pela autoridade competente, e no período de maio de 2011 até o referido mês de aprovação, a variação do índice anterior (IGP-DI), se esta for mais favorável ao Participante.</p>	<p>B.2.24.1</p> <p>Para fins de reajuste dos benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia, o Índice de Reajuste definido no item B.2.24, utilizado como base para o reajuste previsto no item <b>B.11.6</b> deste Regulamento, será aplicável a partir do reajuste a ocorrer em maio de 2012. O índice aplicável a esse primeiro reajuste observará a variação do novo índice (IPCA-IBGE), considerada a partir do mês subsequente à aprovação deste Regulamento pela autoridade competente, e no período de maio de 2011 até o referido mês de aprovação, a variação do índice anterior (IGP-DI), se esta for mais favorável ao Participante.</p>	<p>Mantida a redação, com ajuste de remissão, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
B.2.25  <i>“Participante”</i> : conforme definido no Capítulo B.3 deste Regulamento.	B.2.25  <i>“Participante”</i> : conforme definido no Capítulo <b>3</b> deste Regulamento.	Acerto de referência.
B.2.26  <i>“Patrocinadora”</i> : significará toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.	B.2.26  <i>“Patrocinadora”</i> : significará toda pessoa jurídica que aderir a um ou mais Planos previdenciários administrados pela Entidade.	Mantida a redação.
B.2.27  <i>“Patrocinadora Principal”</i> : significará a ANGLO AMERICAN BRASIL Ltda.	Item excluído.	Exclusão de item, em razão da exclusão da figura da patrocinadora principal, uma vez que a Anglo American do Brasil Ltda. não participa da presente operação de cisão. A exclusão do item acarretará na renumeração dos itens seguintes.
B.2.28  <i>“Perfis de Investimentos”</i> : significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	B.2.27  <i>“Perfis de Investimentos”</i> : significarão as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.	Mantida a redação.
B.2.29  <i>“Plano de Aposentadoria Suplementar”</i> ou	B.2.28  <i>“Plano de Aposentadoria Suplementar</i>	Ajuste redacional para contemplar a denominação do plano resultante da operação de cisão, qual seja, Plano de Aposentadoria

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><u>“Plano de Aposentadoria” ou “Plano”</u>: significará o Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p><b>CMOC”</b> ou <u>“Plano de Aposentadoria” ou “Plano”</u>: significará o Plano de Aposentadoria Suplementar <b>CMOC</b>, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Suplementar CMOC, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>Item inexistente.</p>	<p><b>B.2.29</b></p> <p><b><u>“Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras”</u>: significará o plano inscrito no CNPB sob o nº 1988.0001-65, o qual foi objeto do operação de cisão que resultou no Plano de Aposentadoria Suplementar CMOC.</b></p>	<p>Inclusão de item para trazer a definição do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, o qual foi objeto de cisão, resultando no Plano de Aposentadoria Suplementar CMOC, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.2.30</p> <p><u>“Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”</u>: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Suplementar administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.</p>	<p>B.2.30</p> <p><u>“Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar <b>CMOC</b>” ou “Regulamento do Plano” ou “Regulamento”</u>: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria Suplementar <b>CMOC</b> administrado pela Entidade, com as alterações que forem introduzidas.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a denominação do plano resultante da operação de cisão, qual seja, Plano de Aposentadoria Básico CMOC, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Inclusão da palavra “CMOC” no início da definição em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		08/12/2016.
<p>B.2.31</p> <p><u>“Retorno dos Investimentos”</u>: significará o retorno total do Fundo do Plano calculado mensalmente, ou aquele obtido pelos respectivos Perfis de Investimentos escolhidos pelos Participantes, caso aplicável, incluindo todos os rendimentos auferidos a título de juros, dividendos, correção monetária, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, líquido das despesas administrativas relativas à gestão dos investimentos, e da operação do Plano, quando previsto no plano de custeio elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p>B.2.31</p> <p><u>“Retorno dos Investimentos”</u>: significará o retorno total do Fundo do Plano calculado mensalmente, ou aquele obtido pelos respectivos Perfis de Investimentos escolhidos pelos Participantes, caso aplicável, incluindo todos os rendimentos auferidos a título de juros, dividendos, correção monetária, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, líquido das despesas administrativas relativas à gestão dos investimentos, e da operação do Plano, quando previsto no plano de custeio elaborado pelo Atuário e aprovado pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>
<p>B.2.32</p> <p><u>“Salário de Participação”</u>: significará a soma dos valores pagos por Patrocinadora aos Participantes sob os títulos de salário básico, adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso no caso de Participantes que exercem atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT, e por tempo de</p>	<p>B.2.32</p> <p><u>“Salário de Participação”</u>: significará a soma dos valores pagos por Patrocinadora aos Participantes sob os títulos de salário básico, adicionais por periculosidade, insalubridade, por hora percurso no caso de Participantes que exercem atividades no subsolo, conforme definido no artigo 294 da CLT, e por tempo</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
serviço, soma esta acrescida de 1/12 (um doze avos) a título de 13º (décimo terceiro) salário mensalisado.	de serviço, soma esta acrescida de 1/12 (um doze avos) a título de 13º (décimo terceiro) salário mensalisado.	
B.2.32.1  Excluem-se da composição do “Salário de Participação” quaisquer outros valores não mencionados acima, mesmo que venham a ser estabelecidos por lei ou acordo sindical.	B.2.32.1  Excluem-se da composição do “Salário de Participação” quaisquer outros valores não mencionados acima, mesmo que venham a ser estabelecidos por lei ou acordo sindical.	Mantida a redação.
B.2.33  <i>“Serviço Creditado”</i> : significará o tempo de serviço do Participante efetivamente prestado a qualquer empresa Patrocinadora, computado no período entre as datas de sua admissão e a de seu desligamento da empresa. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a fração de mês superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	B.2.33  <i>“Serviço Creditado”</i> : significará o tempo de serviço do Participante efetivamente prestado a qualquer empresa Patrocinadora, computado no período entre as datas de sua admissão e a de seu desligamento da empresa. No cálculo do Serviço Creditado, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a fração de mês superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.	Mantida a redação.
B.2.33.1  O tempo de serviço não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do	B.2.33.1  O tempo de serviço não será considerado interrompido nos casos de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho do	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>Participante Ativo, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção. O período da interrupção ou suspensão não será computado na contagem do Serviço Creditado exceto se a serviço de empresa não Patrocinadora pertencente ao grupo das Patrocinadoras e desde que sejam efetuadas as contribuições devidas. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na data em que o Participante Ativo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>Participante Ativo, desde que retorne às suas atividades imediatamente após o término da suspensão ou interrupção. O período da interrupção ou suspensão não será computado na contagem do Serviço Creditado exceto se a serviço de empresa não Patrocinadora pertencente ao grupo das Patrocinadoras e desde que sejam efetuadas as contribuições devidas. A contagem do Serviço Creditado, que será limitada a 30 (trinta) anos, se encerrará na data do Término do Vínculo Empregatício ou, se anterior, na data em que o Participante Ativo completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade.</p>	
<p><b>B.2.33.2</b></p> <p>O período em que o Participante Autopatrocinado permanecer efetuando suas contribuições devidas, será computado na contagem do Serviço Creditado, exclusivamente para efeito de elegibilidade aos benefícios do Plano, exceto para acumulação e tempo de Vinculação ao Plano, sendo sempre garantido ao Participante Autopatrocinado o acesso às contribuições que ele próprio tenha vertido ao Plano.</p>	<p><b>B.2.33.2</b></p> <p>O período em que o Participante Autopatrocinado permanecer efetuando suas contribuições devidas, será computado na contagem do Serviço Creditado, exclusivamente para efeito de elegibilidade aos benefícios do Plano, exceto para acumulação e tempo de Vinculação ao Plano, sendo sempre garantido ao Participante Autopatrocinado o acesso às contribuições que ele próprio tenha vertido ao Plano.</p>	<p>Mantida a redação.</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.2.34</p> <p><u>“Término do Vínculo Empregatício”</u>: significará a perda da condição de Empregado em todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>B.2.34</p> <p><u>“Término do Vínculo Empregatício”</u>: significará a perda da condição de Empregado em todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>B.2.35</p> <p><u>“Unidade de Contribuição Fundambras (UCF)”</u>: em 1º (primeiro) de maio de 1998, o valor da UCF era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor foi reajustado anualmente, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, sendo considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item B.2.24, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes anuais da UCF.</p>	<p>B.2.35</p> <p><u>“Unidade de Contribuição (UC)”</u>: <b>em 1º (primeiro) de maio de 2016 o valor da UC é de R\$ 563,76 (quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos)</b>. Em 1º (primeiro) de maio de 1998, o valor da UC era de R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Esse valor foi reajustado anualmente, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente <b>(23/03/2012)</b>, sendo considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item B.2.24, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes anuais da UC.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade de Contribuição, bem como atualização do valor, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.2.36</p> <p><u>“Unidade Previdenciária Fundambras (UPF)”</u>: Em 1º (primeiro) de dezembro de 1994, o valor da UPF era de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos). Esse valor foi reajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas no conceito da Disponibilidade Interna até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente, sendo que será considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item B.2.24, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes mensais da UPF.</p>	<p>B.2.36</p> <p><u>“Unidade Previdenciária (UP)”</u>: <b>em 1º (primeiro) de maio de 2016 o valor da UP é de R\$ 64,10 (sessenta e quatro reais e dez centavos)</b>. Em 1º (primeiro) de dezembro de 1994, o valor da UP era de R\$ 10,81 (dez reais e oitenta e um centavos). Esse valor foi reajustado mensalmente pelo Índice Geral de Preços (IGP) da Fundação Getúlio Vargas no conceito da Disponibilidade Interna até a data da aprovação deste Regulamento pela autoridade governamental competente <b>(23/03/2012)</b>, sendo que será considerado o novo Índice de Reajuste, definido no item B.2.24, após o mês-base de aprovação deste Regulamento para os reajustes mensais da UP.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, bem como atualização do valor, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.2.37</p> <p><u>“Vinculação ao Plano”</u>: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluído eventuais períodos de suspensão de contribuição.</p>	<p>B.2.37</p> <p><u>“Vinculação ao Plano”</u>: significará o período contado a partir da adesão do Participante ao Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluído eventuais períodos de suspensão de contribuição.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>Capítulo 3 - Dos Participantes</p>	<p>Capítulo 3 - Dos Participantes</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>B.3.1</p> <p>Serão elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de Patrocinadora, observado o disposto no item B.3.2.</p>	<p>B.3.1</p> <p>Serão elegíveis a tornarem-se Participantes Ativos deste Plano todos os Empregados de Patrocinadora, observado o disposto no item B.3.2.</p>	
<p>B.3.2</p> <p>Para tornarem-se Participantes Ativos, os Empregados elegíveis deverão requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomearão os seus Beneficiários Indicados, assim como registrarão as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item B.6.3.2.3 deste Regulamento e autorizarão os descontos que serão efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.</p>	<p>B.3.2</p> <p>Para tornarem-se Participantes Ativos, os Empregados elegíveis deverão requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomearão os seus Beneficiários Indicados, assim como registrarão as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item B.6.3.2.3 deste Regulamento e autorizarão os descontos que serão efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.</p>	Mantida a redação.
<p>B.3.3</p> <p>Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, Participante Vinculado, Participante Autopatrocinado ou ex-Participante.</p>	<p>B.3.3</p> <p>Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, Participante Vinculado, Participante Autopatrocinado ou ex-Participante.</p>	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>B.3.4</p> <p>Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que estiverem em gozo de benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.</p>	<p>B.3.4</p> <p>Serão Participantes Assistidos todos os Participantes que estiverem em gozo de benefício mensal, conforme definido neste Regulamento.</p>	Mantida a redação.
<p>B.3.5</p> <p>Serão Participantes Vinculados os ex-Empregados que, ao terem o Término do Vínculo Empregatício, venham a ter direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.</p>	<p>B.3.5</p> <p>Serão Participantes Vinculados os ex-Empregados que, ao terem o Término do Vínculo Empregatício, venham a ter direito à percepção do Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento.</p>	Mantida a redação.
<p>B.3.6</p> <p>Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que tenham o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora ou que tenham reduzida a sua remuneração, antes de serem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria, e que optem por permanecerem vinculados ao Plano, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, observadas as condições estabelecidas</p>	<p>B.3.6</p> <p>Serão Participantes Autopatrocinados aqueles que tenham o Término do Vínculo Empregatício com Patrocinadora ou que tenham reduzida a sua remuneração, antes de serem elegíveis ao Benefício de Aposentadoria, e que optem por permanecerem vinculados ao Plano, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria: 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, observadas as condições</p>	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
neste Regulamento.	estabelecidas neste Regulamento.	
<p><b>B.3.7</b></p> <p>Serão ex-Participantes aqueles que:</p> <p>(a) solicitarem o cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>(b) optarem pelo Benefício por Desligamento, pelo Resgate ou pela Portabilidade;</p> <p>(c) receberem benefício sob a forma de pagamento único expressamente previsto no Plano e, ainda, aqueles cujos pagamentos de benefícios mensais por prazo limitado, em número constante de quotas, cessarem com relação ao Plano.</p>	<p><b>B.3.7</b></p> <p>Serão ex-Participantes aqueles que:</p> <p>(a) solicitarem o cancelamento ou tiverem cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento;</p> <p>(b) optarem pelo Benefício por Desligamento, pelo Resgate ou pela Portabilidade;</p> <p>(c) receberem benefício sob a forma de pagamento único expressamente previsto no Plano e, ainda, aqueles cujos pagamentos de benefícios mensais por prazo limitado, em número constante de quotas, cessarem com relação ao Plano.</p>	Mantida a redação.
<p><b>B.3.8</b></p> <p>O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições do Participante, se houver, e os benefícios, serão calculados considerando a soma dos Salários de Participação</p>	<p><b>B.3.8</b></p> <p>O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito deste Plano. Com respeito a este Plano, as contribuições do Participante, se houver, e os benefícios, serão calculados considerando a soma dos Salários de Participação</p>	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
efetivamente percebidos. As respectivas Patrocinadoras poderão ratear entre si o custeio correspondente.	efetivamente percebidos. As respectivas Patrocinadoras poderão ratear entre si o custeio correspondente.	
<p>Capítulo 4 - Da Mudança do Vínculo Empregatício</p> <p>B.4.1</p> <p>O ex-Empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, que for admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, a critério da Patrocinadora, pautada em bases uniformes e não discriminatórias, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora no seu Serviço Creditado, total ou parcialmente.</p>	<p>Capítulo 4 - Da Mudança do Vínculo Empregatício</p> <p>B.4.1</p> <p>O ex-Empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, que for admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, a critério da Patrocinadora, pautada em bases uniformes e não discriminatórias, ter adicionado o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora no seu Serviço Creditado, total ou parcialmente.</p>	Mantida a redação.
<p>B.4.2</p> <p>A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término do Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação das</p>	<p>B.4.2</p> <p>A transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não será considerada como Término do Vínculo Empregatício, havendo, nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação</p>	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.	das respectivas reservas acumuladas e correspondente patrimônio de uma Patrocinadora para outra.	
<p>B.4.3</p> <p>Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá à Patrocinadora definir e ao Conselho Deliberativo homologar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será incluído no Serviço Creditado, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Creditado dos mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.</p>	<p>B.4.3</p> <p>Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá à Patrocinadora definir e ao <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> homologar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e não discriminatórios, se o tempo de serviço anterior dos Empregados transferidos será incluído no Serviço Creditado, no todo ou em parte, ou se o tempo de Serviço Creditado dos mesmos Empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>
<p>Capítulo 5 - Das Disposições Financeiras, das Contribuições e do Fundo do Plano</p> <p>B.5.1</p> <p><u>DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</u></p>	<p>Capítulo 5 - Das Disposições Financeiras, das Contribuições e do Fundo do Plano</p> <p>B.5.1</p> <p><u>DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS</u></p>	<p>Mantida a redação, com ajuste de remissão de uma das disposições do item, em razão da realocação de dispositivos causadas pela criação do Capítulo 7 e reposicionamento dos capítulos posteriores.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.5.1.1</p> <p>O custeio dos benefícios deste Plano, o qual se dará por meio de contribuições dos Participantes Ativos e Autopatrocinados e de Patrocinadora, conforme previsto nos itens B.5.2, B.6.4.3 e B.5.3, respectivamente, deste Regulamento, será estabelecido pelo Atuário anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao referido Plano.</p>	<p>B.5.1.1</p> <p>O custeio dos benefícios deste Plano, o qual se dará por meio de contribuições dos Participantes Ativos e Autopatrocinados e de Patrocinadora, conforme previsto nos itens B.5.2, <b>B.7.3</b> e B.5.3, respectivamente, deste Regulamento, será estabelecido pelo Atuário anualmente ou quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com respeito ao referido Plano.</p>	
<p>B.5.1.2</p> <p>Os benefícios cobertos por este Regulamento serão suportados pelo ativo do Plano, de acordo com a legislação em vigor. Os compromissos das Patrocinadoras estarão a qualquer tempo limitados às contribuições que já foram efetivamente feitas, ou já sejam devidas e não pagas de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>B.5.1.2</p> <p>Os benefícios cobertos por este Regulamento serão suportados pelo ativo do Plano, de acordo com a legislação em vigor. Os compromissos das Patrocinadoras estarão a qualquer tempo limitados às contribuições que já foram efetivamente feitas, ou já sejam devidas e não pagas de acordo com a legislação vigente.</p>	Mantida a redação.
<p>B.5.1.3</p> <p>O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora</p>	<p>B.5.1.3</p> <p>O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como</p>	Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>deste Plano poderá ser incluído no Serviço Creditado, na forma que o Conselho Deliberativo deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.</p>	<p>Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Creditado, na forma que o <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.</p>	<p>Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>
<p>B.5.1.4</p> <p>A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefício, Portabilidade ou Resgate, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade aos benefícios do Plano, será utilizada para a cobertura da Conta Coletiva ou, ainda, a critério do Conselho Deliberativo, poderá ser utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>B.5.1.4</p> <p>A parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefício, Portabilidade ou Resgate, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade aos benefícios do Plano, será utilizada para a cobertura da Conta Coletiva ou, ainda, a critério do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, poderá ser utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.5.2</p> <p><u>DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES</u></p> <p>B.5.2.1</p> <p><u>Contribuição Básica</u></p> <p>B.5.2.1.1</p> <p>O Participante Ativo deste Plano efetuará, mensalmente, conforme sua opção, Contribuição Básica de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário de Participação.</p>	<p>B.5.2</p> <p><u>DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES</u></p> <p>B.5.2.1</p> <p><u>Contribuição Básica</u></p> <p>B.5.2.1.1</p> <p>O Participante Ativo deste Plano efetuará, mensalmente, conforme sua opção, Contribuição Básica de 3% (três por cento), 4% (quatro por cento) ou 5% (cinco por cento) de seu Salário de Participação.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>B.5.2.1.2</p> <p>A Contribuição Básica do Participante Ativo poderá ser por ele alterada, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros), mediante comunicação prévia à Entidade por intermédio da Patrocinadora até o último dia útil do mês anterior ao da alteração. Essa alteração não poderá ser retroativa nem efetivada mais de uma vez em um período de 6 (seis) meses.</p>	<p>B.5.2.1.2</p> <p>A Contribuição Básica do Participante Ativo poderá ser por ele alterada, de um nível percentual para outro (em percentuais inteiros), mediante comunicação prévia à Entidade por intermédio da Patrocinadora até o último dia útil do mês anterior ao da alteração. Essa alteração não poderá ser retroativa nem efetivada mais de uma vez em um período de 6 (seis) meses.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.5.2.1.3</p> <p>As Contribuições Básicas dos Participantes Ativos serão efetuadas 12 (doze) vezes ao ano, por meio de descontos regulares na folha de salários. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:</p> <p>a) Atualização monetária com base no Índice de Reajuste. Para os períodos que não correspondam ao mês inteiro será aplicado, proporcionalmente, considerando-se o seu valor diário correspondente. Na hipótese do Índice de Reajuste para o(s) último(s) período(s) não ter sido divulgado até a data do efetivo pagamento será utilizado o último disponível;</p> <p>b) Juros de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago;</p>	<p>B.5.2.1.3</p> <p>As Contribuições Básicas dos Participantes Ativos serão efetuadas 12 (doze) vezes ao ano, por meio de descontos regulares na folha de salários. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o último dia útil do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades que integrarão a rentabilidade da quota:</p> <p>a) Atualização monetária com base no Índice de Reajuste. Para os períodos que não correspondam ao mês inteiro será aplicado, proporcionalmente, considerando-se o seu valor diário correspondente. Na hipótese do Índice de Reajuste para o(s) último(s) período(s) não ter sido divulgado até a data do efetivo pagamento será utilizado o último disponível;</p> <p>b) Juros de 6% (seis por cento) ao ano ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago;</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, considerando, inclusive o constante das alíneas “a” e “b” acima.	c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, considerando, inclusive o constante das alíneas “a” e “b” acima.	
<p>B.5.2.2</p> <p><u>Contribuição Voluntária</u></p> <p>B.5.2.2.1</p> <p>O Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Voluntárias com valor não superior a 3 (três) vezes a sua contribuição acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à realização da Contribuição Voluntária. Estas Contribuições Voluntárias deverão ser efetuadas com um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.</p>	<p>B.5.2.2</p> <p><u>Contribuição Voluntária</u></p> <p>B.5.2.2.1</p> <p>O Participante Ativo poderá efetuar Contribuições Voluntárias com valor não superior a 3 (três) vezes a sua contribuição acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores à realização da Contribuição Voluntária. Estas Contribuições Voluntárias deverão ser efetuadas com um intervalo mínimo de 12 (doze) meses.</p>	Mantida a redação.
<p>B.5.2.2.2</p> <p>A Contribuição Voluntária será efetuada pelo Participante diretamente à Entidade e será creditada na respectiva Conta de Contribuição de Participante, sendo convertida em quotas com base no valor desta no último dia do mês em que for efetuada.</p>	<p>B.5.2.2.2</p> <p>A Contribuição Voluntária será efetuada pelo Participante diretamente à Entidade e será creditada na respectiva Conta de Contribuição de Participante, sendo convertida em quotas com base <b>na última quota disponível.</b></p>	Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.5.2.3</p> <p>O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições a este Plano, mediante comunicação prévia à Entidade, por intermédio da Patrocinadora, até o último dia útil do mês anterior ao da suspensão, podendo retomá-las, a qualquer tempo, observados o mesmo procedimento e antecedência. A suspensão de contribuições não implicará em perda da condição de Participante Ativo e dos direitos a ela inerentes.</p>	<p>B.5.2.3</p> <p>O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições a este Plano, <b>por um prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período</b>, mediante comunicação prévia à Entidade, por intermédio da Patrocinadora, até o último dia útil do mês anterior ao da suspensão, podendo retomá-las, a qualquer tempo, observados o mesmo procedimento e antecedência. A suspensão de contribuições não implicará em perda da condição de Participante Ativo e dos direitos a ela inerentes.</p>	<p>Inclusão de prazo para suspensão de contribuições, em atendimento as disposições contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC e Parecer 243/CGTR/DITEC/PREVIC</p>
<p>B.5.3</p> <p style="text-align: center;"><u>DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS</u></p> <p>B.5.3.1</p> <p><u>Contribuição Normal</u></p> <p>B.5.3.1.1</p> <p>A Patrocinadora efetuará mensalmente Contribuição Normal equivalente a 50%</p>	<p>B.5.3</p> <p style="text-align: center;"><u>DAS CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS</u></p> <p>B.5.3.1</p> <p><u>Contribuição Normal</u></p> <p>B.5.3.1.1</p> <p>A Patrocinadora efetuará mensalmente Contribuição Normal equivalente a 50%</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
(cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.	(cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.	
<p>B.5.3.2</p> <p><u>Contribuição Suplementar</u></p> <p>B.5.3.2.1</p> <p>A Patrocinadora efetuará, ainda, se necessário, Contribuição Suplementar, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura das provisões matemáticas dos benefícios determinados na forma de renda mensal vitalícia.</p>	<p>B.5.3.2</p> <p><u>Contribuição Suplementar</u></p> <p>B.5.3.2.1</p> <p>A Patrocinadora efetuará, ainda, se necessário, Contribuição Suplementar, de valor calculado atuarialmente, destinada à cobertura das provisões matemáticas dos benefícios determinados na forma de renda mensal vitalícia.</p>	Mantida a redação.
<p>B.5.3.3</p> <p>Além das Contribuições Normal e Suplementar, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas, quando aplicável, relativas à operacionalização do Plano.</p>	<p>B.5.3.3</p> <p>Além das Contribuições Normal e Suplementar, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas, quando aplicável, relativas à operacionalização do Plano.</p>	Mantida a redação.
<p>B.5.3.3.1</p> <p>O custeio das despesas administrativas operacionais poderá, a critério do Conselho Deliberativo e a pedido da Patrocinadora, ser</p>	<p>B.5.3.3.1</p> <p>O custeio das despesas administrativas operacionais poderá, a critério do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> e a</p>	Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
efetuado por meio de contribuição da Patrocinadora ou coberto pela rentabilidade dos investimentos, de acordo com o plano de custeio elaborado pelo Atuário, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	pedido da Patrocinadora, ser efetuado por meio de contribuição da Patrocinadora ou coberto pela rentabilidade dos investimentos, de acordo com o plano de custeio elaborado pelo Atuário, aprovado pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.	o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.
B.5.3.4  As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas, 12 (doze) vezes ao ano, e serão pagas à Entidade em dinheiro no mesmo prazo adotado para as contribuições do Participante. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item B.5.2.1.3.	B.5.3.4  As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas, 12 (doze) vezes ao ano, e serão pagas à Entidade em dinheiro no mesmo prazo adotado para as contribuições do Participante. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item B.5.2.1.3.	Mantida a redação.
B.5.3.5  Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.	B.5.3.5  Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.	Mantida a redação.
B.5.3.6  A Patrocinadora cessará suas contribuições em nome de Participante Ativo a partir do mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Referida regra não será	B.5.3.6  A Patrocinadora cessará suas contribuições em nome de Participante Ativo a partir do mês em que o Participante completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Referida	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
aplicada para os casos de Participantes que já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade antes da Data Efetiva de Alteração do Plano.	regra não será aplicada para os casos de Participantes que já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade antes da Data Efetiva de Alteração do Plano.	
<p>B.5.4</p> <p><u>DO FUNDO DO PLANO</u></p> <p>B.5.4.1</p> <p>As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores, os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.</p>	<p>B.5.4</p> <p><u>DO FUNDO DO PLANO</u></p> <p>B.5.4.1</p> <p>As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores, os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.</p>	Mantida a redação.
<p>B.5.4.2</p> <p>As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação aplicável.</p>	<p>B.5.4.2</p> <p>As despesas financeiras decorrentes da administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo, observada a legislação aplicável.</p>	Mantida a redação.
<p>B.5.4.3</p> <p>O Fundo foi dividido em quotas, sendo que o valor da quota, em 1º (primeiro) de dezembro</p>	<p>B.5.4.3</p> <p>O Fundo foi dividido em quotas, sendo que o valor da quota, em 1º (primeiro) de dezembro</p>	Mantida a redação.



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
de 2004, foi de R\$ 40,17778742.	de 2004, foi de R\$ 40,17778742.	
<p>B.5.4.4</p> <p>O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos, para escolha do Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição dos perfis e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.</p>	<p>B.5.4.4</p> <p>O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, que poderá também, a seu exclusivo critério, oferecer opções de investimentos, para escolha do Participante. Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Total do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição dos perfis e limites de aplicação a serem fixados pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, observada a legislação vigente.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>
<p>B.5.4.4.1</p> <p>A opção do Participante será formalizada por meio de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p>	<p>B.5.4.4.1</p> <p>A opção do Participante será formalizada por meio de sua assinatura em proposta específica, que conterà todas as condições inerentes ao Perfil de Investimentos escolhido.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.5.4.4.1.1</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na alocação dos recursos da respectiva Conta Total do Participante sejam aplicados na carteira de perfil mais conservador, dentre as opções disponibilizadas pela Entidade.</p>	<p>B.5.4.4.1.1</p> <p>A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na alocação dos recursos da respectiva Conta Total do Participante sejam aplicados na carteira de perfil mais conservador, dentre as opções disponibilizadas pela Entidade.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>B.5.4.4.1.2</p> <p>A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, mediante formalização de nova proposta junto à Entidade, observadas as normas e critérios para tanto definidos pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>B.5.4.4.1.2</p> <p>A opção do Participante poderá ser alterada periodicamente, mediante formalização de nova proposta junto à Entidade, observadas as normas e critérios para tanto definidos pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>
<p>B.5.4.5</p> <p>Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à parte ou totalidade da provisão de benefícios concedidos, poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo passivo atuarial. Nesta</p>	<p>B.5.4.5</p> <p>Uma parcela do ativo do Plano, correspondente à parte ou totalidade da provisão de benefícios concedidos, poderá, a critério do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, ser investido de forma segregada, visando a forma de investimento mais compatível com as características dos compromissos que representam, buscando preservar e manter o equilíbrio econômico-financeiro entre os ativos e o respectivo</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.	passivo atuarial. Nesta hipótese, a rentabilidade dessa parcela do ativo do Plano não impactará, negativa ou positivamente, a rentabilidade das demais quotas do Fundo.	
B.5.4.6  O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota.	B.5.4.6  O valor do Fundo e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixado na Data de Avaliação, será determinado pela Entidade conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota.	Mantida a redação.
B.5.4.7  A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.	B.5.4.7  A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte à Data de Avaliação para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.	Mantida a redação.
B.5.4.8  O valor da quota e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será calculado e fixado na Data de Avaliação. A Diretoria-	B.5.4.8  O valor da quota e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será calculado e fixado na Data de Avaliação. <b>O órgão</b>	Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Executiva da Entidade poderá estabelecer valores intermediários entre as Datas de Avaliação.	<b>estatutário competente</b> da Entidade poderá estabelecer valores intermediários entre as Datas de Avaliação.	o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano.
<p>Capítulo 6 - Dos Benefícios e dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>Seção I - Dos Benefícios</p> <p>B.6.1</p> <p><u>APOSENTADORIA</u></p> <p>B.6.1.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>B.6.1.1.1</p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante, tendo, concomitantemente, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terminar o seu vínculo empregatício com Patrocinadora.</p>	<p>Capítulo 6 - Dos Benefícios e dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>Seção I - Dos Benefícios</p> <p>B.6.1</p> <p><u>APOSENTADORIA</u></p> <p>B.6.1.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>B.6.1.1.1</p> <p>A elegibilidade à Aposentadoria começará na data em que o Participante, tendo, concomitantemente, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, terminar o seu vínculo empregatício com Patrocinadora.</p>	Mantida a redação.
B.6.1.2	B.6.1.2	Mantida a redação, com ajuste na remissão, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de
<u>Benefício de Aposentadoria</u>	<u>Benefício de Aposentadoria</u>	

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.6.1.2.1</p> <p>O Benefício de Aposentadoria será calculado com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo, e será pago conforme o item B.7.2.1.</p>	<p>B.6.1.2.1</p> <p>O Benefício de Aposentadoria será calculado com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo, e será pago conforme o item <b>B.8.2.1.</b></p>	<p>um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.2</p> <p><u>INCAPACIDADE</u></p> <p>B.6.2.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>B.6.2.1.1</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado, carência esta não aplicável em caso de acidente de trabalho, e seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as disposições do item B.6.2.3 deste Regulamento.</p>	<p>B.6.2</p> <p><u>INCAPACIDADE</u></p> <p>B.6.2.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>B.6.2.1.1</p> <p>O Participante Ativo será elegível a um Benefício por Incapacidade após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Creditado, carência esta não aplicável em caso de acidente de trabalho, e seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, mas não antes do 16º (décimo sexto) dia de Incapacidade, observadas as disposições do item B.6.2.3 deste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.6.2.1.2</p> <p>Para a concessão do Benefício por Incapacidade, o Participante poderá, alternativamente, ter sua Incapacidade atestada por um médico credenciado, indicado ou reconhecido pela Entidade.</p>	<p>B.6.2.1.2</p> <p>Para a concessão do Benefício por Incapacidade, o Participante poderá, alternativamente, ter sua Incapacidade atestada por um médico <b>(texto excluído)</b> indicado <b>(texto excluído)</b> pela Entidade, <b>podendo ser o médico sugerido pela Patrocinadora.</b></p>	<p>Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.6.2.1.3</p> <p>Na hipótese do Participante Ativo atender os requisitos previstos no item B.6.2.1.1, mediante a concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, deverá ter sua Incapacidade atestada por um médico credenciado, indicado ou reconhecido pela Entidade, nos termos do item B.2.23.</p>	<p>B.6.2.1.3</p> <p>Na hipótese do Participante Ativo atender os requisitos previstos no item B.6.2.1.1, mediante a concessão do auxílio-doença pela Previdência Social, deverá ter sua Incapacidade atestada por um médico <b>(texto excluído)</b> indicado <b>(texto excluído)</b> pela Entidade, <b>podendo ser o médico sugerido pela Patrocinadora,</b> nos termos do item B.2.23.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.6.2.1.3.1</p> <p>Não sendo a Incapacidade do Participante Ativo atestada pelo médico credenciado, indicado ou reconhecido pela Entidade, será assegurado ao Participante as seguintes</p>	<p>B.6.2.1.3.1</p> <p>Não sendo a Incapacidade do Participante Ativo atestada pelo médico <b>(texto excluído)</b> indicado <b>(texto excluído)</b> pela Entidade, <b>podendo ser o médico sugerido pela Patrocinadora,</b> será assegurado ao</p>	<p>Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, e ajuste de remissão, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>opções:</p> <p>(a) Autopatrocínio, conforme previsto no item B.6.4.3.2 deste Regulamento;</p> <p>(b) aguardar o reconhecimento de sua Incapacidade pelo médico credenciado, indicado ou reconhecido pela Entidade; ou</p> <p>(c) aguardar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, quando poderá requerer o referido benefício, não sendo exigido o Término do Vínculo Empregatício. Caso após a concessão do Benefício de Aposentadoria o Participante se recupere e retome suas atividades com a Patrocinadora, o pagamento do benefício será suspenso até seu efetivo desligamento junto a Patrocinadora.</p>	<p>Participante as seguintes opções:</p> <p>(a) Autopatrocínio, conforme previsto no item <b>B.7.3.2.1</b> deste Regulamento;</p> <p>(b) aguardar o reconhecimento de sua Incapacidade pelo médico (<b>texto excluído</b>) indicado (<b>texto excluído</b>) pela Entidade, <b>podendo ser o médico sugerido pela Patrocinadora</b>; ou</p> <p>(c) aguardar o cumprimento dos requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria, quando poderá requerer o referido benefício, não sendo exigido o Término do Vínculo Empregatício. Caso após a concessão do Benefício de Aposentadoria o Participante se recupere e retome suas atividades com a Patrocinadora, o pagamento do benefício será suspenso até seu efetivo desligamento junto a Patrocinadora.</p>	<p>acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.6.2.2</p> <p><u>Benefício por Incapacidade</u></p> <p>B.6.2.2.1</p> <p>O Benefício por Incapacidade será calculado</p>	<p>B.6.2.2</p> <p><u>Benefício por Incapacidade</u></p> <p>B.6.2.2.1</p> <p>O Benefício por Incapacidade será calculado</p>	<p>Mantida a redação, com ajuste de remissão, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo e será pago conforme o item B.7.2.1.	com base em 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo e será pago conforme o item <b>B.8.2.1.</b>	Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.2.3  Cancelamento e restrições à concessão do Benefício por Incapacidade.	B.6.2.3  Cancelamento e restrições à concessão do Benefício por Incapacidade.	Mantida a redação.
B.6.2.3.1  O Benefício por Incapacidade será cancelado, quando aplicável, tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme constatado pela Entidade.	B.6.2.3.1  O Benefício por Incapacidade será cancelado, quando aplicável, tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme constatado pela Entidade.	Mantida a redação.
B.6.2.3.2  O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, também será elegível ao Benefício por Incapacidade, conforme definido no item B.6.2. Neste caso, porém, a Incapacidade do Participante deverá ser atestada por médico credenciado, indicado ou	B.6.2.3.2  O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, também será elegível ao Benefício por Incapacidade, conforme definido no item B.6.2. Neste caso, porém, a Incapacidade do Participante deverá ser atestada por médico <b>(texto excluído)</b> indicado <b>(texto excluído)</b> pela Entidade,	Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reconhecido pela Entidade.	<b>podendo ser o médico sugerido pela Patrocinadora.</b>	
<p>B.6.3</p> <p><u>MORTE</u></p> <p>B.6.3.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>B.6.3.1.1</p> <p>O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer. No caso de Participante Ativo, será exigido, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado, não se aplicando esta carência em caso de acidente de trabalho.</p>	<p>B.6.3</p> <p><u>MORTE</u></p> <p>B.6.3.1</p> <p><u>Elegibilidade</u></p> <p>B.6.3.1.1</p> <p>O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Ativo ou Assistido que vier a falecer. No caso de Participante Ativo, será exigido, pelo menos, 1 (um) ano de Serviço Creditado, não se aplicando esta carência em caso de acidente de trabalho.</p>	Mantida a redação.
<p>B.6.3.2</p> <p><u>Benefício por Morte</u></p> <p>B.6.3.2.1</p> <p>Em caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento)</p>	<p>B.6.3.2</p> <p><u>Benefício por Morte</u></p> <p>B.6.3.2.1</p> <p>Em caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100%</p>	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
do saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo.	(cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo.	
<p>B.6.3.2.1.1</p> <p>A forma de recebimento do Benefício por Morte de Participante Ativo será definida, em comum acordo, pelo conjunto de Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do Benefício por Morte, dentre as opções previstas no item B.7.2.1 deste Regulamento. Na hipótese de ausência de acordo entre os Beneficiários dentro do prazo estipulado, o Benefício por Morte será pago, na forma da alínea “a” do item B.7.2.1.2 deste Regulamento, observado o período de 60 (sessenta) meses ou em prestação única, caso a prestação mensal resultante da soma das parcelas pagas ao conjunto de Beneficiários resulte em valor inferior a 8 (oito) UPF.</p>	<p>B.6.3.2.1.1</p> <p>A forma de recebimento do Benefício por Morte de Participante Ativo será definida, em comum acordo, pelo conjunto de Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do Benefício por Morte, dentre as opções previstas no item <b>B.8.2.1</b> deste Regulamento. Na hipótese de ausência de acordo entre os Beneficiários dentro do prazo estipulado, o Benefício por Morte será pago, na forma da alínea “a” do item <b>B.8.2.1.2</b> deste Regulamento, observado o período de 60 (sessenta) meses ou em prestação única, caso a prestação mensal resultante da soma das parcelas pagas ao conjunto de Beneficiários resulte em valor inferior a 8 (oito) <b>UP</b>.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, e ajustar as remissões, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>
<p>B.6.3.2.1.1.1</p> <p>Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do</p>	<p>B.6.3.2.1.1.1</p> <p>Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Ativo, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
saldo da Conta Total do Participante.	saldo da Conta Total do Participante.	
<p><b>B.6.3.2.2</b></p> <p>Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante na Data do Cálculo.</p>	<p><b>B.6.3.2.2</b></p> <p>Em caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo remanescente da Conta Total do Participante na Data do Cálculo.</p>	Mantida a redação.
<p><b>B.6.3.2.2.1</b></p> <p>A forma de recebimento do Benefício por Morte de Participante Assistido, será definida, em comum acordo, pelo conjunto de Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do Benefício por Morte, dentre as opções em continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo ou pagamento por meio de prestação única. Na hipótese de ausência de acordo entre os Beneficiários dentro do prazo estipulado, o Benefício por Morte será pago pelo período restante de acordo com a opção feita pelo Participante.</p>	<p><b>B.6.3.2.2.1</b></p> <p>A forma de recebimento do Benefício por Morte de Participante Assistido, será definida, em comum acordo, pelo conjunto de Beneficiários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do Benefício por Morte, dentre as opções em continuar a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo ou pagamento por meio de prestação única. Na hipótese de ausência de acordo entre os Beneficiários dentro do prazo estipulado, o Benefício por Morte será pago pelo período restante de acordo com a opção feita pelo Participante.</p>	Mantida a redação.
<p><b>B.6.3.2.2.1.1</b></p>	<p><b>B.6.3.2.2.1.1</b></p>	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, o saldo remanescente da Conta Total do Participante.	Em caso de inexistência de Beneficiários na data do falecimento do Participante Assistido, os Beneficiários Indicados receberão, na forma de prestação única, o saldo remanescente da Conta Total do Participante.	
B.6.3.2.2.2  Em caso de falecimento de Participante Assistido, não será aplicado o disposto no item B.7.2.1.1.	B.6.3.2.2.2  Em caso de falecimento de Participante Assistido, não será aplicado o disposto no item <b>B.8.2.1.1.</b>	Mantida a redação, com ajuste de remissão.
B.6.3.2.3  O Benefício por Morte será distribuído da seguinte forma:  (a) quando pago para Beneficiários, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício ao Cônjuge ou Companheiro, acrescido de uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão dos 50% (cinquenta por cento) restantes pelo número total de Beneficiários, incluindo o Cônjuge ou Companheiro.  Para cada um dos demais Beneficiários: uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão de 50% (cinquenta por cento) do	B.6.3.2.3  O Benefício por Morte será distribuído da seguinte forma:  (a) quando pago para Beneficiários, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício ao Cônjuge ou Companheiro, acrescido de uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão dos 50% (cinquenta por cento) restantes pelo número total de Beneficiários, incluindo o Cônjuge ou Companheiro.  Para cada um dos demais Beneficiários: uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão de 50% (cinquenta por	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p>valor total do benefício pelo número total de Beneficiários.</p> <p>(b)de acordo com a proporção previamente definida pelo Participante em formulário próprio, formalizado junto à Entidade, quando pago para Beneficiário Indicado. Na ausência de definição da referida proporção, o Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais.</p>	<p>cento) do valor total do benefício pelo número total de Beneficiários.</p> <p>(b)de acordo com a proporção previamente definida pelo Participante em formulário próprio, formalizado junto à Entidade, quando pago para Beneficiário Indicado. Na ausência de definição da referida proporção, o Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais.</p>	
<p>B.6.3.2.3.1</p> <p>Para fins do disposto na alínea "a" do item B.6.3.2.3, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão, em conjunto, considerados como um único Beneficiário, para fins de determinação da parcela que lhes cabe no Benefício por Morte, de modo que a situação peculiar não afetará a parcela atribuível aos demais Beneficiários. A parcela do Benefício por Morte destinada a Cônjuge e Companheiro será rateada em partes iguais entre estes.</p>	<p>B.6.3.2.3.1</p> <p>Para fins do disposto na alínea "a" do item B.6.3.2.3, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão, em conjunto, considerados como um único Beneficiário, para fins de determinação da parcela que lhes cabe no Benefício por Morte, de modo que a situação peculiar não afetará a parcela atribuível aos demais Beneficiários. A parcela do Benefício por Morte destinada a Cônjuge e Companheiro será rateada em partes iguais entre estes.</p>	<p>Mantida a redação.</p>
<p>B.6.3.2.4</p>	<p>B.6.3.2.4</p>	<p>Mantida a redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Na hipótese de pagamento do Benefício por Morte por meio de prestações mensais, uma vez iniciado o pagamento e sobrevindo o falecimento do cônjuge ou companheiro, o saldo remanescente do Benefício por Morte será pago em prestação única para os demais Beneficiários.	Na hipótese de pagamento do Benefício por Morte por meio de prestações mensais, uma vez iniciado o pagamento e sobrevindo o falecimento do cônjuge ou companheiro, o saldo remanescente do Benefício por Morte será pago em prestação única para os demais Beneficiários.	
B.6.3.2.4.1  Inexistindo Beneficiários remanescentes no momento do falecimento do cônjuge ou companheiro do Participante, o saldo remanescente do Benefício por Morte será pago em prestação única aos Beneficiários Indicados. Na hipótese de inexistência de Beneficiários Indicados, o valor devido será pago em prestação única aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial.	B.6.3.2.4.1  Inexistindo Beneficiários remanescentes no momento do falecimento do cônjuge ou companheiro do Participante, o saldo remanescente do Benefício por Morte será pago em prestação única aos Beneficiários Indicados. Na hipótese de inexistência de Beneficiários Indicados, o valor devido será pago em prestação única aos herdeiros do Participante, designados em inventário judicial.	Mantida a redação.
B.6.3.2.5  O pagamento da última parcela devida do Benefício por Morte, o esgotamento do saldo ou o pagamento por meio de prestação única extinguem, definitivamente, todas as obrigações da Entidade em relação ao Beneficiário, Beneficiário Indicado ou	B.6.3.2.5  O pagamento da última parcela devida do Benefício por Morte, o esgotamento do saldo ou o pagamento por meio de prestação única extinguem, definitivamente, todas as obrigações da Entidade em relação ao Beneficiário, Beneficiário Indicado ou	Mantida a redação.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
herdeiro.	herdeiro.	
	<p><b><i>Seção II - Do Benefício por Desligamento</i></b></p> <p><b>B.6.4</b></p> <p><u>Benefício por Desligamento</u></p> <p><b>B.6.4.1</b></p> <p>O Participante será elegível ao Benefício por Desligamento em caso de Término do Vínculo Empregatício após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano e que não tenha optado pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Realocação da Seção III da redação atual para Seção II da redação proposta, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
	<p><b>B.6.4.1.1</b></p> <p>O valor do Benefício por Desligamento, que será pago de uma só vez, corresponderá ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p><math>BDESL = CCPar + CCPat \times FS \times 2,5\%</math>, onde:</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>BDESL = Benefício por Desligamento;</p> <p>CCPar = Conta de Contribuição de Participante;</p> <p>CCPat = Conta de Contribuição de Patrocinadora;</p> <p>FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta).</p>	<p>Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
	<p><b>B.6.4.1.2</b></p> <p>Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a 1.200 (um mil e duzentas) <b>UP</b>, o saldo da Conta Total do Participante substituirá o valor apurado na fórmula acima, definida como BDESL.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p><b>B.6.4.1.3</b></p> <p>Nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo for maior ou igual a 1.200 (um mil e duzentas) <b>UP</b>, o Benefício por Desligamento corresponderá ao maior valor entre o resultante da fórmula acima e 1.200 (um mil e duzentas) <b>UP</b>.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo, em virtude do remanejamento das disposições referentes aos Institutos Legais Obrigatórios terem sido remanejadas para composição de um Capítulo próprio, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>Seção II - Dos Institutos Legais Obrigatórios</p> <p>B.6.4</p> <p><u>DESLIGAMENTO</u></p> <p>B.6.4.1</p> <p>No caso de Término do Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato e demais informações sobre as opções disponíveis, conforme exigido pela legislação,</p>	<p><b>Capítulo 7 - Dos Institutos Legais Obrigatórios</b></p> <p><b>B.7.1</b></p> <p><u>DESLIGAMENTO</u></p> <p><b>B.7.1.1</b></p> <p>No caso de Término do Vínculo Empregatício, <b>a Entidade deverá fornecer extrato de desligamento ao Participante Ativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da</b></p>	<p>Reposicionamento das disposições dos Institutos Legais Obrigatórios da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para compor o Capítulo 7 da redação proposta, e adaptação do item para prever o prazo para envio do extrato aos participantes, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, conforme a seguir:</p>	<p><b>comunicação do Término do Vínculo Empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento protocolado pelo Participante junto à Entidade, conforme disposto na legislação vigente. O Participante Ativo poderá optar por um dos Institutos Legais Obrigatórios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do referido extrato, observadas as respectivas carências e condições, conforme a seguir:</b></p>	
<p>B.6.4.1.1</p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos no item B.6.4.1, no prazo ali definido, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, os requisitos de elegibilidade para tanto requeridos.</p>	<p><b>B.7.1.1.1</b></p> <p>Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos no item <b>B.7.1.1</b>, no prazo ali definido, será presumida sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que cumpra, à época do desligamento, os requisitos de elegibilidade para tanto requeridos.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referência, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.2</p> <p><u>Benefício Proporcional Diferido</u></p>	<p><b>B.7.2</b></p> <p><u>Benefício Proporcional Diferido</u></p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>B.6.4.2.1</b></p> <p>O Participante será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício após completados 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria. Neste caso, o saldo da Conta Total do Participante ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para a Aposentadoria na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p><b>B.7.2.1</b></p> <p>O Participante será elegível ao Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício após completados 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não seja elegível ao Benefício de Aposentadoria. Neste caso, o saldo da Conta Total do Participante ficará retido no Plano até que este complete a idade prevista para a Aposentadoria na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.</p>	<p>50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.2.1.1</b></p> <p>O Participante fará jus ao recebimento deste benefício a partir do mês seguinte àquele em que vier a requerê-lo, após o seu 50º (quinquagésimo) aniversário.</p>	<p><b>B.7.2.1.1</b></p> <p>O Participante fará jus ao recebimento deste benefício a partir do mês seguinte àquele em que vier a requerê-lo, após o seu 50º (quinquagésimo) aniversário.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.2.2</b></p> <p>O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido que, após o início dos seus pagamentos, será denominado Benefício de Aposentadoria, será calculado com base no</p>	<p><b>B.7.2.1.2</b></p> <p>O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido que, após o início dos seus pagamentos, será denominado Benefício de Aposentadoria, será calculado com base no</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referência, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC,</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
saldo da Conta Total do Participante, atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a Data do Cálculo, e será pago conforme item B.7.2.1.	saldo da Conta Total do Participante, atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a Data do Cálculo, e será pago conforme item <b>B.8.2.1.</b>	de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.2.3  O Participante Vinculado poderá, eventualmente, cancelar essa opção antes de completar 50 (cinquenta) anos de idade, caso em que lhe será devido, na forma de pagamento único, o valor calculado na data do Término do Vínculo Empregatício conforme item B.6.4.6.2, se existente, e exclusivamente na hipótese do Participante já ter adquirido este direito naquela data. Esse valor será atualizado pela variação da quota no período compreendido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e a data do efetivo pagamento.	<b>B.7.2.1.3</b>  O Participante Vinculado poderá, eventualmente, cancelar essa opção antes de completar 50 (cinquenta) anos de idade, caso em que lhe será devido, na forma de pagamento único, o valor calculado na data do Término do Vínculo Empregatício conforme item <b>B.6.4.1.1</b> , se existente, e exclusivamente na hipótese do Participante já ter adquirido este direito naquela data. Esse valor será atualizado pela variação da quota no período compreendido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e a data do efetivo pagamento.	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referência, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.2.4  Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao	<b>B.7.2.1.4</b>  Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado, antes de ser elegível ao	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recebimento de um Benefício de Aposentadoria por este Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, que terá como base o saldo da Conta Total do Participante, atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a Data do Cálculo.	recebimento de um Benefício de Aposentadoria por este Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, que terá como base o saldo da Conta Total do Participante, atualizado pelo Retorno dos Investimentos até a Data do Cálculo.	exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.2.4.1  O valor mensal do Benefício por Incapacidade será pago conforme previsto no item B.7.2.1.	<b>B.7.2.1.4.1</b>  O valor mensal do Benefício por Incapacidade será pago conforme previsto no item <b>B.8.2.1</b> .	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referência, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.2.5  Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria por este Plano, os seus Beneficiários, ou em caso de inexistência, os Beneficiários Indicados, terão direito a receber, em prestação única, o saldo da Conta Total do Participante existente na	<b>B.7.2.1.5</b>  Ocorrendo o falecimento do Participante Vinculado antes de ser elegível ao recebimento de um Benefício de Aposentadoria por este Plano, os seus Beneficiários, ou em caso de inexistência, os Beneficiários Indicados, terão direito a receber, em prestação única, o saldo da Conta Total do Participante existente na Data do	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Data do Cálculo.	Cálculo.	
<p>B.6.4.2.5.1</p> <p>O rateio do Benefício por Morte será efetivado de acordo com as disposições previstas no item B.6.3.2.3.</p>	<p><b>B.7.2.1.6</b></p> <p>O rateio do Benefício por Morte será efetivado de acordo com as disposições previstas no item B.6.3.2.3.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.2.6</p> <p>Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item B.6.4.2, o Participante desligado poderá, alternativamente, optar pelo Benefício por Desligamento, pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas nos itens B.6.4.4.1 e B.6.4.4.2 deste Regulamento.</p>	<p><b>B.7.2.1.7</b></p> <p>Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item <b>B.7.2</b>, o Participante desligado poderá, alternativamente, optar pelo Benefício por Desligamento, pelo Autopatrocínio, pelo Resgate ou pela Portabilidade, previstos neste Capítulo, observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas nos itens <b>B.7.4.1</b> e <b>B.7.4.1.1</b> deste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
B.6.4.2.7	<b>B.7.2.1.8</b>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, Benefício por Desligamento, se elegível, ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens B.6.4.4, B.6.4.6 e B.6.4.5, respectivamente.</p>	<p>A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção <b>pelo Benefício por Desligamento, se elegível</b>, Portabilidade ou Resgate, cujos valores serão apurados nos termos dos itens <b>B.6.4, B.7.4.1.1 e B.7.5.1</b>, respectivamente.</p>	<p>do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, realocação de texto e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.2.8</p> <p>A opção pelo Benefício Proporcional Diferido será também disponibilizada aos Participantes Ativos inscritos no Plano até 10 (dez) de março de 2006, data de vigência inicial deste Regulamento, em sua versão aprovada pelo órgão deliberativo da Entidade, em sua versão adaptada à Resolução MPS/CGPC 06/03, que cumpram 10 (dez) anos de Serviço Creditado, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p><b>B.7.2.1.9</b></p> <p>A opção pelo Benefício Proporcional Diferido será também disponibilizada aos Participantes Ativos inscritos no Plano até 10 (dez) de março de 2006, data de vigência inicial deste Regulamento, em sua versão aprovada pelo órgão deliberativo da Entidade, em sua versão adaptada à Resolução MPS/CGPC 06/03, que cumpram 10 (dez) anos de Serviço Creditado, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.2.9</p> <p>Caso o valor, apurado no item B.6.4.2.1 e atualizado de acordo com o item B.6.4.2.2, seja inferior a 1.200 (um mil e duzentas) UPF, ao Participante será facultada a opção de</p>	<p><b>B.7.2.1.10</b></p> <p>Caso o valor, apurado no item <b>B.7.2.1</b> e atualizado de acordo com o item <b>B.7.2.1.1</b>, seja inferior a 1.200 (um mil e duzentas) <b>UP</b>, ao Participante será facultada a opção de</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
recebê-lo de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	recebê-lo de uma única vez, extinguindo-se, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante.	Reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
<p>B.6.4.2.10</p> <p>O Participante que venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, na forma estabelecida no plano de custeio anual aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo que, no caso de serem estabelecidas contribuições, estas serão descontadas do saldo retido no Plano, excluindo-se a parcela alocada sob a rubrica “Recursos Portados”, se aplicável.</p>	<p><b>B.7.2.1.11</b></p> <p>O Participante que venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido a partir da Data Efetiva de Alteração do Plano assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, na forma estabelecida no plano de custeio anual aprovado pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, sendo que, no caso de serem estabelecidas contribuições, estas serão descontadas do saldo retido no Plano, excluindo-se a parcela alocada sob a rubrica “Recursos Portados”, se aplicável.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano. Reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.2.10.1</p> <p>Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado, em</p>	<p><b>B.7.2.1.12</b></p> <p>Na hipótese de esgotamento do saldo retido no Plano em nome do Participante Vinculado,</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>razão do desconto relativo à contribuição para taxa administrativa, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada. Na hipótese de restar valor alocado na rubrica “Recursos Portados”, este obrigatoriamente será objeto de Portabilidade.</p>	<p>em razão do desconto relativo à contribuição para taxa administrativa, a inscrição do Participante Vinculado será, automaticamente, cancelada. Na hipótese de restar valor alocado na rubrica “Recursos Portados”, este obrigatoriamente será objeto de Portabilidade.</p>	<p>exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.3</p> <p><u>Autopatrocínio</u></p> <p>B.6.4.3.1</p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano exclusivamente até o mês que completar, cumulativamente, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, a Contribuição Normal que seria feita pela Patrocinadora, destinada ao custeio de seu benefício, além da taxa de administração prevista no subitem B.6.4.3.1.1.1, quando aplicável. A vinculação do Participante a este Plano estará sujeita às</p>	<p><b>B.7.3</b></p> <p><u>Autopatrocínio</u></p> <p><b>B.7.3.1</b></p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer contribuindo para o Plano exclusivamente até o mês que completar, cumulativamente, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, a Contribuição Normal que seria feita pela Patrocinadora, destinada ao custeio de seu benefício, além da taxa de administração prevista no subitem <b>B.7.3.1.1.1</b>, quando aplicável. A vinculação do Participante a este Plano estará sujeita às</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
seguintes condições:	seguintes condições:	
<p><b>B.6.4.3.1.1</b></p> <p>A opção pelo Autopatrocínio deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado no item B.6.4.1, devendo, neste caso, o Participante preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará seus Beneficiários Indicados e registrará as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item B.6.3.2.3 deste Regulamento. Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p><b>B.7.3.1.1</b></p> <p>A opção pelo Autopatrocínio deverá ser exercida, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado no item <b>B.7.1.1</b>, devendo, neste caso, o Participante preencher os formulários exigidos pela Entidade, onde nomeará seus Beneficiários Indicados e registrará as proporções para o rateio do Benefício por Morte, conforme item B.6.3.2.3 deste Regulamento. Independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido desde o Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.1.1.1</b></p> <p>A contribuição para a taxa de administração atribuída aos Participantes Autopatrocínados, quando aplicável, será estabelecida no plano de custeio anual elaborado pelo Atuário e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.1</b></p> <p>A contribuição para a taxa de administração atribuída aos Participantes Autopatrocínados, quando aplicável, será estabelecida no plano de custeio anual elaborado pelo Atuário e aprovado pelo <b>órgão estatutário competente</b> da Entidade.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar maior transparência em termos de governança ao órgão decisório da Entidade destinatária da cisão. Reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		08/12/2016.
<p><b>B.6.4.3.1.2</b></p> <p>Para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será considerado como Serviço Creditado.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.2</b></p> <p>Para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será considerado como Serviço Creditado.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.1.3</b></p> <p>A taxa de administração devida pelo Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese alguma, seja a que título for, em seu favor.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.3</b></p> <p>A taxa de administração devida pelo Participante Autopatrocinado, quando aplicável, não reverterá, em hipótese alguma, seja a que título for, em seu favor.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.1.4</b></p> <p>Na hipótese do Participante Autopatrocinado readquirir a condição de Participante Ativo, em razão de sua readmissão em Patrocinadora, para efeito de elegibilidade, prosseguirá acumulando tempo na contagem de Serviço</p>	<p><b>B.7.3.1.1.4</b></p> <p>Na hipótese do Participante Autopatrocinado readquirir a condição de Participante Ativo, em razão de sua readmissão em Patrocinadora, para efeito de elegibilidade, prosseguirá acumulando tempo na contagem</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Creditado.	de Serviço Creditado.	08/12/2016.
<p>B.6.4.3.1.5</p> <p>As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação na data do seu desligamento de Patrocinadora, o qual será transformado em quantidade de UCF. Sobre essa base, transformada em UCF, será então aplicado o percentual de contribuição. Esse percentual corresponderá ao que tiver sido a sua opção na forma do item B.5.2.1.1, acrescido daquele previsto no item B.5.3.1.1, que passará a ser efetuado também pelo Participante Autopatrocinado.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.5</b></p> <p>As contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação na data do seu desligamento de Patrocinadora, o qual será transformado em quantidade de UC. Sobre essa base, transformada em UC, será então aplicado o percentual de contribuição. Esse percentual corresponderá ao que tiver sido a sua opção na forma do item B.5.2.1.1, acrescido daquele previsto no item B.5.3.1.1, que passará a ser efetuado também pelo Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>B.6.4.3.1.6</p> <p>As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, impreterivelmente até o último dia útil do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme item B.5.2.1.3.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.6</b></p> <p>As contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, impreterivelmente até o <b>10º dia útil do mês subsequente ao da</b> competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme item B.5.2.1.3.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar o alinhamento operacional. Reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>B.6.4.3.1.7</b></p> <p>O Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, ou efetuar com atraso 6 (seis) contribuições intercaladas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, sendo aplicado, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária, conforme previsto no item B.6.4.3.1.8.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.7</b></p> <p>O Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas, ou efetuar com atraso 6 (seis) contribuições intercaladas, terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, sendo aplicado, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária, conforme previsto no item <b>B.7.3.1.1.8</b>.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.1.8</b></p> <p>Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, antes de completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob forma de pagamento único, tão somente, o saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta do Participante Autopatrocinado.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.8</b></p> <p>Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, antes de completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o Participante Autopatrocinado receberá, sob forma de pagamento único, tão somente, o saldo da Conta de Contribuição de Participante e da Conta do Participante Autopatrocinado.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.1.9</b></p> <p>Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, depois de completados 3 (três) anos de Vinculação ao</p>	<p><b>B.7.3.1.1.9</b></p> <p>Na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas neste item, depois de completados 3 (três) anos de Vinculação ao</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC,</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Plano, porém desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, ao Participante será conferido o mesmo tratamento previsto no item B.6.4.6, substituindo-se, para todos os efeitos, a data do Término do Vínculo Empregatício pela data em que se caracterizar a desistência voluntária da condição de Participante Autopatrocinado, sendo que ao saldo da Conta de Contribuição de Participante será somado o saldo da Conta do Participante Autopatrocinado.	Plano, porém desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, ao Participante será conferido o mesmo tratamento previsto no item <b>B.6.4.1</b> , substituindo-se, para todos os efeitos, a data do Término do Vínculo Empregatício pela data em que se caracterizar a desistência voluntária da condição de Participante Autopatrocinado, sendo que ao saldo da Conta de Contribuição de Participante será somado o saldo da Conta do Participante Autopatrocinado.	contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.3.1.10  Ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado antes de ser elegível ao recebimento do Benefício de Aposentadoria por este Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, calculado com base no saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo. O valor mensal do Benefício por Incapacidade será pago conforme previsto no item B.7.2.1.	<b>B.7.3.1.1.10</b>  Ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado antes de ser elegível ao recebimento do Benefício de Aposentadoria por este Plano, o mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, calculado com base no saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo. O valor mensal do Benefício por Incapacidade será pago conforme previsto no item <b>B.8.2.1</b> .	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.3.1.11  Ocorrendo o falecimento do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários ou, na sua falta, os Beneficiários Indicados, terão direito	<b>B.7.3.1.1.11</b>  Ocorrendo o falecimento do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários ou, na sua falta, os Beneficiários Indicados, terão	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>ao recebimento do Benefício por Morte calculado na forma descrita no item B.6.3.2.1. Para forma de pagamento e rateio do Benefício por Morte serão observadas as disposições previstas nos itens B.6.3.2.1.1, B.6.3.2.1.1.1, B.6.3.2.3, B.6.3.2.3.1, B.6.3.2.4 e B.6.3.2.4.1.</p>	<p>direito ao recebimento do Benefício por Morte calculado na forma descrita no item B.6.3.2.1. Para forma de pagamento e rateio do Benefício por Morte serão observadas as disposições previstas nos itens B.6.3.2.1.1, B.6.3.2.1.1.1, B.6.3.2.3, B.6.3.2.3.1, B.6.3.2.4 e B.6.3.2.4.1.</p>	<p>50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.1.12</b></p> <p>Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo, para efeito de cálculo, concessão e pagamento de benefícios, podendo ser solicitada a concessão do Benefício de Aposentadoria do Plano. Ao ser iniciado o pagamento deste benefício, o mesmo passará a denominar-se Benefício de Aposentadoria.</p>	<p><b>B.7.3.1.1.12</b></p> <p>Uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo, para efeito de cálculo, concessão e pagamento de benefícios, podendo ser solicitada a concessão do Benefício de Aposentadoria do Plano. Ao ser iniciado o pagamento deste benefício, o mesmo passará a denominar-se Benefício de Aposentadoria.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.3.2</b></p> <p>Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua</p>	<p><b>B.7.3.2.1</b></p> <p>Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
remuneração em Patrocinadora.	total de sua remuneração em Patrocinadora.	Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
<p><b>B.6.4.3.3</b></p> <p>A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pelo disposto nos itens B.6.4.3.1.8 ou B.6.4.3.1.9, conforme o caso, observadas as respectivas carências e formas de cálculo, previstas neste Regulamento.</p>	<p><b>B.7.3.2.2</b></p> <p>A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pelo disposto nos itens <b>B.7.3.1.1.8</b> ou <b>B.7.3.1.1.9</b>, conforme o caso, observadas as respectivas carências e formas de cálculo, previstas neste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.4</b></p> <p><u>Portabilidade</u></p> <p><b>B.6.4.4.1</b></p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de</p>	<p><b>B.7.4</b></p> <p><u>Portabilidade</u></p> <p><b>B.7.4.1</b></p> <p>O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano.	benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado no Plano.	
<p><b>B.6.4.4.2</b></p> <p>Para fins de Portabilidade, o direito acumulado corresponderá a 100% da Conta de Contribuição de Participante, acrescida do resultado da seguinte fórmula:</p> <p>PORT = 10% x CCPat x VP10 + CPA, onde:</p> <p>PORT = Portabilidade;</p> <p>CCPat = Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo;</p> <p>VP10 = Vinculação ao Plano em número de anos completos e frações de anos. O valor de VP está limitado ao máximo de 10 (dez);</p> <p>CPA = Conta do Participante Autopatrocinado, na Data do Cálculo, se houver.</p>	<p><b>B.7.4.1.1</b></p> <p>Para fins de Portabilidade, o direito acumulado corresponderá a 100% da Conta de Contribuição de Participante, acrescida do resultado da seguinte fórmula:</p> <p>PORT = 10% x CCPat x VP10 + CPA, onde:</p> <p>PORT = Portabilidade;</p> <p>CCPat = Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo;</p> <p>VP10 = Vinculação ao Plano em número de anos completos e frações de anos. O valor de VP está limitado ao máximo de 10 (dez);</p> <p>CPA = Conta do Participante Autopatrocinado, na Data do Cálculo, se houver.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<b>B.6.4.4.2.1</b>	<b>B.7.4.1.1.1</b>	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
O direito acumulado para fins de Portabilidade observará, como mínimo, o valor equivalente ao Benefício por Desligamento, previsto no item B.6.4.6.2.	O direito acumulado para fins de Portabilidade observará, como mínimo, o valor equivalente ao Benefício por Desligamento, previsto no item <b>B.6.4.1.1</b> .	do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.4.3  Para fins de cálculo do valor a ser portado, a qualquer tempo, será sempre considerado o tempo de Vinculação ao Plano.	<b>B.7.4.1.2</b>  Para fins de cálculo do valor a ser portado, a qualquer tempo, será sempre considerado o tempo de Vinculação ao Plano.	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
B.6.4.4.4  Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos financeiros recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em conta sob rubrica própria de “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua	<b>B.7.4.1.3</b>  Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos financeiros recepcionados por meio de Portabilidade serão alocados em conta sob rubrica própria de “Recursos Portados”, subdividida em “Recursos Portados - Entidade Fechada” e “Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta e acerto de referências, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item B.6.4.4.1 deste Regulamento.	constituição. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova Portabilidade, ao prazo de carência fixado no item <b>B.7.4.1</b> deste Regulamento.	
<b>B.6.4.4.5</b>  Nos casos de Benefício por Desligamento e de Resgate de contribuições, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica “Recursos Portados” deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.	<b>B.7.4.1.4</b>  Nos casos de Benefício por Desligamento e de Resgate de contribuições, eventual saldo da Conta de Contribuição de Participante, alocado sob a rubrica “Recursos Portados” deverá ser necessariamente objeto de nova Portabilidade.	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.
<b>B.6.4.5</b>  <u>Resgate</u>  <b>B.6.4.5.1</b>  O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica	<b>B.7.5</b>  <u>Resgate</u>  <b>B.7.5.1</b>  O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate, correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, cujo pagamento fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>“Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados - Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	<p>“Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados - Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.</p>	
<p><b>B.6.4.5.2</b></p> <p>O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p><b>B.7.5.1.1</b></p> <p>O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. Nesse caso, as prestações mensais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p><b>B.6.4.5.3</b></p> <p>O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação a este Plano com o Participante e seus Beneficiários.</p>	<p><b>B.7.5.1.2</b></p> <p>O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação a este Plano com o Participante e seus Beneficiários.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo da Seção II do Capítulo 6 da redação atual para o Capítulo 7 da redação proposta, em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>
<p>Seção III - Do Benefício por Desligamento</p>		<p>Remanejamento da Seção III da redação atual para a Seção II da redação proposta do</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>B.6.4.6</p> <p><u>Benefício por Desligamento</u></p> <p>B.6.4.6.1</p> <p>O Participante será elegível ao Benefício por Desligamento em caso de Término do Vínculo Empregatício após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano e que não tenha optado pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade, pelo Resgate ou pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>		<p>Capítulo 6, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC. Houve apenas o reposicionamento das disposições, com manutenção da redação.</p>
<p>B.6.4.6.2</p> <p>O valor do Benefício por Desligamento, que será pago de uma só vez, corresponderá ao resultado da aplicação da seguinte fórmula:</p> <p><math>BDESL = CCPar + CCPat \times FS \times 2,5\%</math>, onde:</p> <p>BDESL = Benefício por Desligamento;</p> <p>CCPar = Conta de Contribuição de Participante;</p> <p>CCPat = Conta de Contribuição de</p>		<p>Remanejamento de dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC. Houve apenas o reposicionamento das disposições, com manutenção da redação.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora;</p> <p>FS = Número de anos completos e frações de anos de Serviço Creditado do Participante, limitado ao máximo de 30 (trinta).</p>		
<p>B.6.4.6.2.1</p> <p>Exclusivamente nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, for inferior ao valor equivalente a 1.200 (um mil e duzentas) UPF, o saldo da Conta Total do Participante substituirá o valor apurado na fórmula acima, definida como BDESL.</p>		<p>Remanejamento de dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC. Houve apenas o reposicionamento das disposições, com manutenção da redação.</p>
<p>B.6.4.6.2.2</p> <p>Nos casos em que o saldo da Conta Total do Participante na Data do Cálculo for maior ou igual a 1.200 (um mil e duzentas) UPF, o Benefício por Desligamento corresponderá ao maior valor entre o resultante da fórmula acima e 1.200 (um mil e duzentas) UPF.</p>		<p>Remanejamento de dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC. Houve apenas o reposicionamento das disposições, com manutenção da redação.</p>
<p>Capítulo 7 - Da Data do Cálculo, da Forma e da Data do Pagamento, do Reajuste, da Atualização Monetária e da Cessação do</p>	<p><b>Capítulo 8 - Da Data do Cálculo, da Forma e da Data do Pagamento, do Reajuste, da Atualização Monetária e da Cessação do</b></p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo/capítulo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Benefício</p> <p>B.7.1</p> <p><u>DA DATA DO CÁLCULO</u></p> <p>B.7.1.1</p> <p>A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o último dia do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício ou do mês do requerimento formalizado pelo Participante, o que ocorrer por último. O cálculo será efetuado com base nos dados do Participante nessa data.</p>	<p><b>Benefício</b></p> <p><b>B.8.1</b></p> <p><u>DA DATA DO CÁLCULO</u></p> <p><b>B.8.1.1</b></p> <p>Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate e da Portabilidade, será o último dia do mês em que ocorrer o Término do Vínculo Empregatício ou do mês do requerimento formalizado pelo Participante, o que ocorrer por último. O cálculo será efetuado com base nos dados do Participante nessa data.</p>	<p>atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p>B.7.1.2</p> <p>Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiários, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as</p>	<p><b>B.8.1.2</b></p> <p>Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiários, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.	exigidas apenas as condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.	
<p><b>B.7.1.2.1</b></p> <p>A 1ª (primeira) parcela do benefício será devida a partir da data do requerimento formal do benefício junto à Entidade, por meio de formulário próprio, não sendo devidas parcelas retroativas, no caso de requerimento apresentado em data posterior à do evento gerador do benefício.</p>	<p><b>B.8.1.2.1</b></p> <p>A 1ª (primeira) parcela do benefício será devida a partir da data do requerimento formal do benefício junto à Entidade, por meio de formulário próprio, não sendo devidas parcelas retroativas, no caso de requerimento apresentado em data posterior à do evento gerador do benefício.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.2</b></p> <p><u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u></p> <p><b>B.7.2.1</b></p> <p>Benefício de Aposentadoria, por Incapacidade, por Morte e Benefício Proporcional Diferido</p> <p>O Participante ou seus Beneficiários poderão exercer a sua opção quanto à forma pela qual o benefício será pago, a saber:</p>	<p><b>B.8.2</b></p> <p><u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u></p> <p><b>B.8.2.1</b></p> <p>Benefício de Aposentadoria, por Incapacidade, por Morte e Benefício Proporcional Diferido</p> <p>O Participante ou seus Beneficiários poderão exercer a sua opção quanto à forma pela qual</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	o benefício será pago, a saber:	
<p><b>B.7.2.1.1</b></p> <p>Uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante, observadas as condições a seguir apresentadas. Para efeitos deste Plano, esta parcela será referida como Pecúlio:</p> <p>(a) o Pecúlio somente será pago na medida em que não resultar num benefício mensal, conforme previsto nas alíneas do item B.7.2.1.2, inferior a 8 (oito) UPF;</p> <p>(b) a opção de pagamento do Pecúlio não será aplicável ao Benefício por Incapacidade e nem ao Benefício por Morte de Participante Assistido;</p> <p>(c) a opção de pagamento do Pecúlio poderá ser exercida uma única vez, estando disponível a qualquer tempo, a partir da concessão do Benefício de Aposentadoria;</p> <p>(d) para a efetivação do pagamento do Pecúlio, o Participante ou seus Beneficiários deverão manifestar tal opção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data</p>	<p><b>B.8.2.1.1</b></p> <p>Uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante, observadas as condições a seguir apresentadas. Para efeitos deste Plano, esta parcela será referida como Pecúlio:</p> <p>(a) o Pecúlio somente será pago na medida em que não resultar num benefício mensal, conforme previsto nas alíneas do item <b>B.8.2.1.2</b>, inferior a 8 (oito) <b>UP</b>;</p> <p>(b) a opção de pagamento do Pecúlio não será aplicável ao Benefício por Incapacidade e nem ao Benefício por Morte de Participante Assistido;</p> <p>(c) a opção de pagamento do Pecúlio poderá ser exercida uma única vez, estando disponível a qualquer tempo, a partir da concessão do Benefício de Aposentadoria;</p> <p>(d) para a efetivação do pagamento do Pecúlio, o Participante ou seus Beneficiários deverão manifestar tal opção com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento de dispositivo e acerto de referência, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>de pagamento;</p> <p>(e) caso a solicitação de pagamento do Pecúlio seja apresentada após o início do recebimento do benefício, implicará no recálculo do valor até então percebido, sendo o pagamento dessa parcela realizado até a segunda prestação mensal devida, subsequente ao pedido.</p>	<p>relação à data de pagamento;</p> <p>(e) caso a solicitação de pagamento do Pecúlio seja apresentada após o início do recebimento do benefício, implicará no recálculo do valor até então percebido, sendo o pagamento dessa parcela realizado até a segunda prestação mensal devida, subsequente ao pedido.</p>	
<p><b>B.7.2.1.2</b></p> <p>O saldo da Conta Total do Participante, após deduzido o Pecúlio, se for o caso, será pago sob uma das formas abaixo, mediante opção do Participante ou seus Beneficiários:</p> <p>(a) por prazo limitado, em número constante de quotas. O valor do benefício mensal, em quotas, corresponderá ao quociente da divisão da quantidade de quotas que compõem o saldo disponível da Conta Total do Participante pelo número de meses escolhido pelo Participante ou seus Beneficiários para o seu recebimento, observando-se o mínimo de 60 (sessenta) meses;</p>	<p><b>B.8.2.1.2</b></p> <p>O saldo da Conta Total do Participante, após deduzido o Pecúlio, se for o caso, será pago sob uma das formas abaixo, mediante opção do Participante ou seus Beneficiários:</p> <p>(a) por prazo limitado, em número constante de quotas. O valor do benefício mensal, em quotas, corresponderá ao quociente da divisão da quantidade de quotas que compõem o saldo disponível da Conta Total do Participante pelo número de meses escolhido pelo Participante ou seus Beneficiários para o seu recebimento, observando-se o mínimo de 60 (sessenta) meses;</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>(b)pela aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), no intervalo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a 2,50% (dois e meio por cento), sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir do mês de janeiro subsequente, a pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso;</p> <p>(c)através de prestações mensais de valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir do mês de janeiro subsequente a pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso.</p>	<p>(b)pela aplicação de um percentual variável em múltiplos de 0,25 (zero vírgula vinte e cinco), no intervalo de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a 2,50% (dois e meio por cento), sobre o saldo remanescente da Conta Total do Participante, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento. Esse percentual poderá ser alterado no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir do mês de janeiro subsequente, a pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso;</p> <p>(c)através de prestações mensais de valor fixo, estabelecido pelo Participante, em reais ou na moeda corrente nacional então vigente. O valor do benefício mensal será convertido em quantidade de quotas vigentes na data de cada pagamento, as quais serão descontadas do saldo disponível na Conta Total do Participante. O valor das prestações mensais poderá ser redefinido no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir do mês de janeiro subsequente a pedido do Participante ou dos seus Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso.</p>	

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>B.7.2.1.2.1</b></p> <p>A opção por umas das formas de pagamento previstas no item B.7.2.1.2, deve observar, primordialmente, o saldo disponível na respectiva Conta Total do Participante e o valor mínimo mensal de 8 (oito) UPF. A opção do Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso, deverá possibilitar, em qualquer situação, que o período total de recebimento não seja inferior a 60 (sessenta) meses.</p>	<p><b>B.8.2.1.2.1</b></p> <p>A opção por umas das formas de pagamento previstas no item <b>B.8.2.1.2</b>, deve observar, primordialmente, o saldo disponível na respectiva Conta Total do Participante e o valor mínimo mensal de 8 (oito) <b>UP</b>. A opção do Participante ou dos seus Beneficiários, quando for o caso, deverá possibilitar, em qualquer situação, que o período total de recebimento não seja inferior a 60 (sessenta) meses.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.2.1.2.2</b></p> <p>Será facultada ao Participante ou, Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso, a possibilidade de alterar, no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir do mês de janeiro subsequente, a forma de pagamento originalmente escolhida, dentre as opções previstas no item B.7.2.1.2 deste Regulamento.</p>	<p><b>B.8.2.1.2.2</b></p> <p>Será facultada ao Participante ou, Beneficiários, em comum acordo, quando for o caso, a possibilidade de alterar, no mês de dezembro de cada ano, com aplicação a partir do mês de janeiro subsequente, a forma de pagamento originalmente escolhida, dentre as opções previstas no item <b>B.8.2.1.2</b> deste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.2.2</b></p> <p>No caso de recuperação de Participante e consequente suspensão do Benefício por Incapacidade, o saldo remanescente da Conta</p>	<p><b>B.8.2.2</b></p> <p>No caso de recuperação de Participante e consequente suspensão do Benefício por Incapacidade, o saldo remanescente da Conta</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Total do Participante será realocado na sua conta individual, nas rubricas Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para esse efeito, considerar-se-á que os valores já pagos ao Participante, a título de Benefício por Incapacidade, tenham sido cobertos proporcionalmente pelas Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.	Total do Participante será realocado na sua conta individual, nas rubricas Conta de Contribuição de Participante e Conta de Contribuição de Patrocinadora. Para esse efeito, considerar-se-á que os valores já pagos ao Participante, a título de Benefício por Incapacidade, tenham sido cobertos proporcionalmente pelas Contas de Contribuição de Participante e de Patrocinadora.	50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p>B.7.2.3</p> <p><u>Benefício por Desligamento</u></p> <p>O Benefício por Desligamento será pago de uma só vez.</p>	<p><b>B.8.2.3</b></p> <p><u>Benefício por Desligamento</u></p> <p>O Benefício por Desligamento será pago de uma só vez.</p>	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p>B.7.2.4</p> <p><u>Portabilidade</u></p> <p>O valor a ser portado será transferido de uma só vez.</p>	<p><b>B.8.2.4</b></p> <p><u>Portabilidade</u></p> <p>O valor a ser portado será transferido de uma só vez.</p>	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
<p><b>B.7.2.5</b></p> <p><u>Resgate (devolução de contribuições)</u></p> <p>O valor referente ao Resgate (devolução de contribuições) será pago de uma só vez ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p><b>B.8.2.5</b></p> <p><u>Resgate (devolução de contribuições)</u></p> <p>O valor referente ao Resgate (devolução de contribuições) será pago de uma só vez ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.2.6</b></p> <p><u>Postergação do Início do Recebimento do Benefício de Aposentadoria</u></p> <p>Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade. A opção pela postergação do recebimento do Benefício de Aposentadoria, poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.</p>	<p><b>B.8.2.6</b></p> <p><u>Postergação do Início do Recebimento do Benefício de Aposentadoria</u></p> <p>Uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento de um benefício, o Participante poderá retardar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Entidade. A opção pela postergação do recebimento do Benefício de Aposentadoria, poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.2.6.1</b></p>	<p><b>B.8.2.6.1</b></p>	<p>Mantida a redação, apenas com</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>A postergação de que trata este item não gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante utilizar a referida faculdade da postergação do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria.</p>	<p>A postergação de que trata este item não gerará qualquer acréscimo aos respectivos valores devidos na origem ou quaisquer outros direitos supervenientes, salvo as atualizações e condições já previstas neste Regulamento e vigentes à época em que o Participante utilizar a referida faculdade da postergação do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria.</p>	<p>reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.2.6.2</b></p> <p>Na hipótese de falecimento do Participante que tenha optado pela postergação do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria, a referida opção será cancelada automaticamente, sendo aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao Benefício por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.</p>	<p><b>B.8.2.6.2</b></p> <p>Na hipótese de falecimento do Participante que tenha optado pela postergação do início do recebimento do Benefício de Aposentadoria, a referida opção será cancelada automaticamente, sendo aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao Benefício por Morte de Participante Ativo previstas neste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.3</b></p> <p><u>DA DATA DO PAGAMENTO</u></p> <p><b>B.7.3.1</b></p> <p>Os benefícios serão pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da data da</p>	<p><b>B.8.3</b></p> <p><u>DA DATA DO PAGAMENTO</u></p> <p><b>B.8.3.1</b></p> <p>Os benefícios serão pagos até o último dia útil do mês subsequente ao da data da</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
formalização da opção e serão calculados com base no valor disponível da quota na data do pagamento.	formalização da opção e serão calculados com base no valor disponível da quota na data do pagamento.	
<p><b>B.7.3.2</b></p> <p>O 1º (primeiro) pagamento mensal do Benefício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, Incapacidade ou Morte será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo ou da data de seu requerimento, se posterior. Os demais pagamentos serão efetuados no último dia útil dos respectivos meses de competência, sendo sempre calculados com base no valor disponível da quota na data do pagamento, não havendo recálculo posteriormente à data do pagamento.</p>	<p><b>B.8.3.2</b></p> <p>O 1º (primeiro) pagamento mensal do Benefício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, Incapacidade ou Morte será efetuado <b>até o</b> último dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo ou da data de seu requerimento, se posterior. Os demais pagamentos serão efetuados <b>até o</b> último dia útil dos respectivos meses de competência, sendo sempre calculados com base no valor disponível da quota na data do pagamento, não havendo recálculo posteriormente à data do pagamento.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento de dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.3.3</b></p> <p>A transferência de recursos referentes à Portabilidade será efetivada no prazo estabelecido pela legislação aplicável em vigor.</p>	<p><b>B.8.3.3</b></p> <p>A transferência de recursos referentes à Portabilidade será efetivada no prazo estabelecido pela legislação aplicável em vigor.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p><b>B.7.3.4</b></p> <p>O 1º (primeiro) pagamento do Resgate, quando parcelado, ou dos benefícios pagos em única prestação, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da data da opção e os demais no último dia útil dos meses subsequentes.</p>	<p><b>B.8.3.4</b></p> <p>O 1º (primeiro) pagamento do Resgate, quando parcelado, ou dos benefícios pagos em única prestação, será efetuado <b>até o</b> último dia útil do mês subsequente ao da data da opção e os demais <b>até o</b> último dia útil dos meses subsequentes.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.4</b></p> <p><u>DO REAJUSTE</u></p> <p><b>B.7.4.1</b></p> <p>Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo, bem como o Resgate ou benefícios pagos em única prestação, serão determinados em moeda corrente nacional, com base no valor da quota disponível na Data do Pagamento, com exceção do pagamento</p>	<p><b>B.8.4</b></p> <p><u>DO REAJUSTE</u></p> <p><b>B.8.4.1</b></p> <p>Os benefícios pagos na forma estabelecida neste Capítulo, bem como o Resgate ou benefícios pagos em única prestação, serão determinados em moeda corrente nacional, com base no valor da quota disponível na Data do Pagamento, com exceção do</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
referido nas alíneas “b” e “c” do item B.7.2.1.2, cujo valor será determinado na forma ali prevista.	pagamento referido nas alíneas “b” e “c” do item <b>B.8.2.1.2</b> , cujo valor será determinado na forma ali prevista.	
<p><b>B.7.5</b></p> <p><u>DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES</u></p> <p><b>B.7.5.1</b></p> <p>Os benefícios mensais que, por qualquer motivo, forem pagos após a Data do Pagamento, terão seus valores atualizados dessa data até a data do efetivo pagamento, com base no valor disponível da quota na data do pagamento, desde que essa variação seja positiva.</p>	<p><b>B.8.5</b></p> <p><u>DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES</u></p> <p><b>B.8.5.1</b></p> <p>Os benefícios mensais que, por qualquer motivo, forem pagos após a Data do Pagamento, terão seus valores atualizados dessa data até a data do efetivo pagamento, com base no valor disponível da quota na data do pagamento, desde que essa variação seja positiva.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.7.6</b></p> <p><u>DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO</u></p> <p><b>B.7.6.1</b></p> <p>Os benefícios mensais, por prazo limitado ou não, em quotas ou em valores fixos em reais,</p>	<p><b>B.8.6</b></p> <p><u>DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO</u></p> <p><b>B.8.6.1</b></p> <p>Os benefícios mensais, por prazo limitado ou não, em quotas ou em valores fixos em reais,</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
cessarão por ocasião do término do prazo ou do consumo total do saldo da Conta Total do Participante, conforme o caso.	cessarão por ocasião do término do prazo ou do consumo total do saldo da Conta Total do Participante, conforme o caso.	243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p><b>B.7.6.2</b></p> <p>Observadas as condições mínimas previstas no item B.7.2.1.2.1 deste Regulamento, os benefícios pagos na forma do item B.7.2.1 deste Regulamento, quando se transformarem em valor mensal inferior a 8 (oito) UPF serão transformados em pagamento único do saldo remanescente da Conta Total do Participante. Essa hipótese, extinguirá, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Plano perante o Participante ou seus Beneficiários.</p>	<p><b>B.8.6.2</b></p> <p>Observadas as condições mínimas previstas no item <b>B.8.2.1.2.1</b> deste Regulamento, os benefícios pagos na forma do item <b>B.8.2.1</b> deste Regulamento, quando se transformarem em valor mensal inferior a 8 (oito) <b>UP</b> serão transformados em pagamento único do saldo remanescente da Conta Total do Participante. Essa hipótese, extinguirá, assim, definitivamente, todas as obrigações da Entidade com relação a este Plano perante o Participante ou seus Beneficiários.</p>	<p>Ajuste redacional para contemplar a nova denominação da Unidade Previdenciária, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar nº 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo e de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p>Capítulo 8 - Das Alterações e da Liquidação do Plano</p> <p><b>B.8.1</b></p> <p><u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU</u></p>	<p>Capítulo 9 - Das Alterações e da Liquidação do Plano</p> <p><b>B.9.1</b></p> <p><u>SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU</u></p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano. Reposicionamento do</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><u>ALTERAÇÃO DO PLANO</u></p> <p><b>B.8.1.1</b></p> <p>O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p><u>ALTERAÇÃO DO PLANO</u></p> <p><b>B.9.1.1</b></p> <p>O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras e aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.</p>	<p>dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.8.1.2</b></p> <p>As Patrocinadoras reservam-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, comunicada imediatamente à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p>	<p><b>B.9.1.2</b></p> <p>As Patrocinadoras reservam-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano, <b>por um prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período</b>, e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, comunicada imediatamente à autoridade competente, e divulgada aos Participantes.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano. Fixação de prazo de suspensão de contribuições em atendimento às exigências da PREVIC, contidas no Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, de 26/12/2016, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC, de 08/12/2016.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>B.8.1.2.1</b></p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p>	<p><b>B.9.1.2.1</b></p> <p>Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.8.1.2.2</b></p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições de Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano, que continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p><b>B.9.1.2.2</b></p> <p>A redução ou interrupção temporária das contribuições de Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano, que continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora, de acordo com as determinações da autoridade competente.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.8.2</b></p> <p><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU</u> <u>INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p><b>B.8.2.1</b></p> <p>No caso de liquidação do Plano ou de</p>	<p><b>B.9.2</b></p> <p><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU</u> <u>INTERRUPÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p><b>B.9.2.1</b></p> <p>No caso de liquidação do Plano ou de</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p>	<p>Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora. Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.</p>	<p>243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.8.3</b></p> <p><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p><b>B.8.3.1</b></p> <p>No caso de liquidação do Plano ou de Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora.</p>	<p><b>B.9.3</b></p> <p><u>LIQUIDAÇÃO DO PLANO OU INTERRUPTÃO DE CONTRIBUIÇÕES</u></p> <p><b>B.9.3.1</b></p> <p>No caso de liquidação do Plano ou de Patrocinadora terminar sua participação no Plano, nenhuma contribuição excedente aos compromissos assumidos por intermédio deste Regulamento, na forma das normas legais vigentes, será feita pela Patrocinadora.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.	Configurando-se uma das hipóteses supra, o ativo líquido do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente, garantindo-se aos Participantes do Plano, privilégio especial sobre os bens garantidores das provisões técnicas e privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas do ativo, caso os bens garantidores das provisões técnicas não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos.	
<p>Capítulo 9 - Das Disposições Gerais</p> <p>B.9.1</p> <p>Ressalvado o disposto em contrário neste Regulamento, todos os custos e despesas decorrentes da administração do Plano serão de responsabilidade da Entidade, observada a legislação vigente.</p>	<p><b>Capítulo 10 - Das Disposições Gerais</b></p> <p><b>B.10.1</b></p> <p>Ressalvado o disposto em contrário neste Regulamento, todos os custos e despesas decorrentes da administração do Plano serão de responsabilidade da Entidade, observada a legislação vigente.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p>B.9.2</p> <p>Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos</p>	<p><b>B.10.2</b></p> <p>Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.</p>	<p>Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.</p>	
<p><b>B.9.3</b></p> <p>Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p>	<p><b>B.10.3</b></p> <p>Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.9.4</b></p> <p>Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou</p>	<p><b>B.10.4</b></p> <p>Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
suplementar as informações fornecidas.	suplementar as informações fornecidas.	243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p><b>B.9.5</b></p> <p>Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.</p>	<p><b>B.10.5</b></p> <p>Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os benefícios acumulados até essa data.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.9.6</b></p> <p>A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a Morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja as Patrocinadoras e que venha a inviabilizar</p>	<p><b>B.10.6</b></p> <p>A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a Morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto-infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja as Patrocinadoras e que venha a inviabilizar este Plano de</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
este Plano de Aposentadoria.	Aposentadoria.	
<p><b>B.9.7</b></p> <p>Fica excluído do direito acumulado utilizado para pagamento dos Benefícios e institutos legais previstos neste Plano, o saldo devedor de empréstimos obtido com a Entidade, limitado ao valor da Conta de Contribuição de Participante.</p>	<p><b>B.10.7</b></p> <p>Fica excluído do direito acumulado utilizado para pagamento dos Benefícios e institutos legais previstos neste Plano, o saldo devedor de empréstimos obtido com a Entidade, limitado ao valor da Conta de Contribuição de Participante.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.9.8</b></p> <p>O pagamento de qualquer benefício em parcela única extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do benefício, um ex-Participante.</p>	<p><b>B.10.8</b></p> <p>O pagamento de qualquer benefício em parcela única extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário, tornando-se o primeiro, a partir do pagamento do benefício, um ex-Participante.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.9.9</b></p> <p>Se ocorrer a extinção das obrigações e direitos na forma prevista no item B.9.8 e, posteriormente, o Participante restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a</p>	<p><b>B.10.9</b></p> <p>Se ocorrer a extinção das obrigações e direitos na forma prevista no item <b>B.10.8</b> e, posteriormente, o Participante restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
elegibilidade ou cálculo de novo benefício, sendo considerada uma nova inscrição junto ao Plano.	elegibilidade ou cálculo de novo benefício, sendo considerada uma nova inscrição junto ao Plano.	
<p><b>B.9.10</b></p> <p>Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.</p>	<p><b>B.10.10</b></p> <p>Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.9.11</b></p> <p>Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta</p>	<p><b>B.10.11</b></p> <p>Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30%</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
por cento), a não ser que o valor Atuarialmente Equivalente da dívida resulte em importância que represente percentual superior, quando então será aplicado este percentual.	(trinta por cento), a não ser que o valor Atuarialmente Equivalente da dívida resulte em importância que represente percentual superior, quando então será aplicado este percentual.	
B.9.12  Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.	<b>B.10.12</b>  Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito na Conta Coletiva.	Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
B.9.13  A Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	<b>B.10.13</b>  A Entidade <b>disponibilizará em seu Portal</b> a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.	Alteração redacional para adaptação para alinhamento operacional, tendo em vista a operação de cisão do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras, não tendo sido realizada alteração redacional que possa afetar os direitos dos participantes envolvidos na operação, de acordo com o art. 33, II, da Lei Complementar n.º 109 de 2001. Reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p><b>B.9.14</b></p> <p>Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.</p>	<p><b>B.10.14</b></p> <p>Aos Participantes será entregue cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p>Capítulo 10 - Das Disposições Transitórias</p> <p><b>B.10.1</b></p> <p>Ao Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, será facultada a concessão do Benefício de Aposentadoria na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto no item B.10.3 deste Regulamento. A mesma faculdade será conferida àqueles que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se na condição de Participante Vinculado. A opção de renda mensal vitalícia não estará disponível</p>	<p><b>Capítulo 11 - Das Disposições Transitórias</b></p> <p><b>B.11.1</b></p> <p>Ao Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, será facultada a concessão do Benefício de Aposentadoria na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto no item <b>B.11.3</b> deste Regulamento. A mesma faculdade será conferida àqueles que, na Data Efetiva de Alteração do Plano, encontravam-se na condição de Participante Vinculado. A opção de renda mensal vitalícia</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
para o Participante que requeira o seu Benefício de Aposentadoria antes de completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	não estará disponível para o Participante que requeira o seu Benefício de Aposentadoria antes de completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.	
<p><b>B.10.1.1</b></p> <p>No caso de Incapacidade ou Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, assim como para àqueles que se encontravam na condição de Participante Vinculado naquela data, será conferido o mesmo tratamento estabelecido no Benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos, respectivamente, nos itens B.6.2 e B.6.3 deste Regulamento.</p>	<p><b>B.11.1.1</b></p> <p>No caso de Incapacidade ou Morte de Participante Ativo ou Autopatrocinado, que já detinham esta condição na Data Efetiva de Alteração do Plano e que, na referida data, já tenham 50 (cinquenta) anos completos de idade, assim como para àqueles que se encontravam na condição de Participante Vinculado naquela data, será conferido o mesmo tratamento estabelecido no Benefício de Incapacidade ou por Morte, conforme o caso, previstos, respectivamente, nos itens B.6.2 e B.6.3 deste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.2</b></p> <p>Aos Participantes Assistidos e Beneficiários que, no dia anterior à Data Efetiva de Alteração do Plano, já recebiam um benefício na forma de renda mensal vitalícia, em decorrência de Benefício de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte, será assegurada a continuidade do recebimento do benefício</p>	<p><b>B.11.2</b></p> <p>Aos Participantes Assistidos e Beneficiários que, no dia anterior à Data Efetiva de Alteração do Plano, já recebiam um benefício na forma de renda mensal vitalícia, em decorrência de Benefício de Aposentadoria, Incapacidade ou Morte, será assegurada a continuidade do recebimento do benefício</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
nessa forma de pagamento, observado o disposto neste Capítulo.	nessa forma de pagamento, observado o disposto neste Capítulo.	
<p><b>B.10.3</b></p> <p><u>APOSENTADORIA E BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</u></p> <p><b>B.10.3.1</b></p> <p>Além das formas de pagamento previstas no item B.7.2.1 deste Regulamento, observadas as regras ali determinadas, o Participante terá a opção de receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto no item B.10.3.1.1.1 deste Regulamento, cujo valor corresponderá ao quociente da divisão do saldo disponível na Conta Total do Participante pelo Fator Atuarial.</p>	<p><b>B.11.3</b></p> <p><u>APOSENTADORIA E BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</u></p> <p><b>B.11.3.1</b></p> <p>Além das formas de pagamento previstas no item <b>B.8.2.1</b> deste Regulamento, observadas as regras ali determinadas, o Participante terá a opção de receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, observado o disposto no item <b>B.11.3.1.1.1</b> deste Regulamento, cujo valor corresponderá ao quociente da divisão do saldo disponível na Conta Total do Participante pelo Fator Atuarial.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.3.1.1</b></p> <p>O Fator Atuarial corresponde à base de conversão utilizada para definir o benefício mensal vitalício, calculado considerando-se a idade do Participante, o sexo, o estado civil, o fator de desconto financeiro e as</p>	<p><b>B.11.3.1.1</b></p> <p>O Fator Atuarial corresponde à base de conversão utilizada para definir o benefício mensal vitalício, calculado considerando-se a idade do Participante, o sexo, o estado civil, o fator de desconto financeiro e as</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
probabilidades de sobrevivência.	probabilidades de sobrevivência.	243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p><b>B.10.3.1.1.1</b></p> <p>Não será disponibilizada a opção de converter os “Recursos Portados” em renda mensal vitalícia, mas apenas por uma das formas de pagamento previstas no item B.7.2.1, desde que cumpridas as respectivas regras de elegibilidade deste Plano.</p>	<p><b>B.11.3.1.1.1</b></p> <p>Não será disponibilizada a opção de converter os “Recursos Portados” em renda mensal vitalícia, mas apenas por uma das formas de pagamento previstas no item <b>B.8.2.1</b>, desde que cumpridas as respectivas regras de elegibilidade deste Plano.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.3.2</b></p> <p>Para os Participantes referidos no item B.10.2 deste Regulamento, prevalecerão as condições anteriormente vigentes em relação à definição de Beneficiários, a seguir transcritas:</p>	<p><b>B.11.3.2</b></p> <p>Para os Participantes referidos no item <b>B.11.2</b> deste Regulamento, prevalecerão as condições anteriormente vigentes em relação à definição de Beneficiários, a seguir transcritas:</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.3.2.1</b></p> <p>“Beneficiários”: o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de Educação em período</p>	<p><b>B.11.3.2.1</b></p> <p>“Beneficiários”: o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário aplicável aos filhos será estendido até o mês que completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido pelo Conselho Federal de</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável ou a data da adoção deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou do falecimento do Participante. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.</p>	<p>Educação em período integral (mínimo de 15 (quinze) horas por semana). Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. No conceito acima estão incluídos o enteado, assim reconhecido pela Previdência Social, e o adotado legalmente. Para efeito das disposições deste Regulamento, a data do casamento ou do início da união estável ou a data da adoção deverá ser anterior à data do Término do Vínculo Empregatício ou do falecimento do Participante. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que vier a casar ou atingir os limites de idade previstos neste Regulamento, ou que se recupere, se anteriormente declarado inválido.</p>	
<p><b>B.10.3.2.1.1</b></p> <p>Para fins do disposto no item B.10.3.2.1 deste Regulamento, a comprovação do início da união estável seguirá, por analogia, os critérios adotados pela Previdência Social para essa finalidade.</p>	<p><b>B.11.3.2.1.1</b></p> <p>Para fins do disposto no item <b>B.11.3.2.1</b> deste Regulamento, a comprovação do início da união estável seguirá, por analogia, os critérios adotados pela Previdência Social para essa finalidade.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.3.2.2</b></p> <p>“Beneficiário Indicado”: significará, para os</p>	<p><b>B.11.3.2.2</b></p> <p>“Beneficiário Indicado”: significará, para os</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.</p>	<p>casos especificamente previstos, qualquer pessoa física inscrita pelo Participante que, na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Não havendo Beneficiário nem Beneficiário Indicado inscrito na Entidade na data de falecimento do Participante, o valor que teria sido pago reverterá aos herdeiros designados em inventário judicial, desde que pessoas físicas. Não havendo herdeiro pessoa física, o valor permanecerá no Plano, sendo destinado para a Conta Coletiva ou para o Fundo de Reversão do Plano.</p>	<p>Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.3.2.3</b></p> <p>“Companheiro”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social e já existisse antes da Data do Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p><b>B.11.3.2.3</b></p> <p>“Companheiro”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social e já existisse antes da Data do Término do Vínculo Empregatício.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.3.3</b></p> <p>Para os Participantes que se enquadrarem na condição prevista no item B.10.1 deste Regulamento, prevalecerão as novas</p>	<p><b>B.11.3.3</b></p> <p>Para os Participantes que se enquadrarem na condição prevista no item <b>B.11.1</b> deste Regulamento, prevalecerão as novas</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
definições relativas a Beneficiários, conforme previsto no item B.2.3 deste Regulamento.	definições relativas a Beneficiários, conforme previsto no item B.2.3 deste Regulamento.	Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p>B.10.4</p> <p><u>MORTE</u></p> <p>B.10.4.1</p> <p>No caso de falecimento de Participante Assistido oriundo das condições previstas nos itens B.10.1 e B.10.2 deste Regulamento, que estava recebendo uma renda mensal vitalícia nos termos do item B.10.3.1 deste Regulamento, seus Beneficiários receberão uma renda de 60% (sessenta por cento) do valor do benefício mensal vitalício que o Participante vinha recebendo.</p>	<p><b>B.11.4</b></p> <p><u>MORTE</u></p> <p><b>B.11.4.1</b></p> <p>No caso de falecimento de Participante Assistido oriundo das condições previstas nos itens <b>B.11.1</b> e <b>B.11.2</b> deste Regulamento, que estava recebendo uma renda mensal vitalícia nos termos do item <b>B.11.3.1</b> deste Regulamento, seus Beneficiários receberão uma renda de 60% (sessenta por cento) do valor do benefício mensal vitalício que o Participante vinha recebendo.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p>B.10.4.2</p> <p>A divisão do Benefício por Morte entre os Beneficiários será feita da seguinte forma:</p> <p>(a) Sendo um dos Beneficiários o Cônjuge ou Companheiro:</p> <p>Para o Cônjuge ou Companheiro: 50% (cinquenta por cento) do valor total do</p>	<p><b>B.11.4.2</b></p> <p>A divisão do Benefício por Morte entre os Beneficiários será feita da seguinte forma:</p> <p>(a) Sendo um dos Beneficiários o Cônjuge ou Companheiro:</p> <p>Para o Cônjuge ou Companheiro: 50% (cinquenta por cento) do valor total do</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>benefício, acrescido de uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão dos 50% (cinquenta por cento) restantes pelo número total de Beneficiários, incluindo o Cônjuge ou Companheiro.</p> <p>Para cada um dos demais Beneficiários: uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício pelo número total de Beneficiários;</p> <p>(b) Sendo o Cônjuge ou Companheiro o Beneficiário único: 100% (cem por cento) do valor do benefício;</p> <p>(c) Não havendo Cônjuge ou Companheiro como Beneficiário: o valor total do benefício será dividido em partes iguais entre os Beneficiários.</p> <p>Nos casos de benefícios de pagamentos mensais (renda vitalícia ou por prazo limitado), ocorrendo a extinção da condição de um Beneficiário ou o seu falecimento, o valor total do benefício será redistribuído entre os Beneficiários remanescentes, obedecendo os mesmos critérios acima. O falecimento ou a</p>	<p>benefício, acrescido de uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão dos 50% (cinquenta por cento) restantes pelo número total de Beneficiários, incluindo o Cônjuge ou Companheiro.</p> <p>Para cada um dos demais Beneficiários: uma parcela individual correspondente ao quociente da divisão de 50% (cinquenta por cento) do valor total do benefício pelo número total de Beneficiários;</p> <p>(b) Sendo o Cônjuge ou Companheiro o Beneficiário único: 100% (cem por cento) do valor do benefício;</p> <p>(c) Não havendo Cônjuge ou Companheiro como Beneficiário: o valor total do benefício será dividido em partes iguais entre os Beneficiários.</p> <p>Nos casos de benefícios de pagamentos mensais (renda vitalícia ou por prazo limitado), ocorrendo a extinção da condição de um Beneficiário ou o seu falecimento, o valor total do benefício será redistribuído entre os Beneficiários remanescentes, obedecendo os mesmos critérios acima. O</p>	

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
perda da condição do último Beneficiário acarretará a extinção do benefício.	falecimento ou a perda da condição do último Beneficiário acarretará a extinção do benefício.	
<p><b>B.10.4.2.1</b></p> <p>Para fins do disposto na alínea "a" do item B.10.4.2, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão, em conjunto, considerados como um único Beneficiário, para fins de determinação da parcela que lhes cabe no Benefício por Morte, de modo que a situação peculiar não afetará a parcela atribuível aos demais Beneficiários. A parcela do Benefício por Morte destinada a Cônjuge e Companheiro será rateada em partes iguais entre estes.</p>	<p><b>B.11.4.2.1</b></p> <p>Para fins do disposto na alínea "a" do item <b>B.11.4.2</b>, na hipótese de existência concomitante de Cônjuge e Companheiro, assim reconhecidos pela Previdência Social ou por decisão judicial, estes serão, em conjunto, considerados como um único Beneficiário, para fins de determinação da parcela que lhes cabe no Benefício por Morte, de modo que a situação peculiar não afetará a parcela atribuível aos demais Beneficiários. A parcela do Benefício por Morte destinada a Cônjuge e Companheiro será rateada em partes iguais entre estes.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajuste de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.5</b></p> <p>Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, sob as formas previstas nos itens B.7.2.1 e B.10.3 deste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o</p>	<p><b>B.11.5</b></p> <p>Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, sob as formas previstas nos itens <b>B.8.2.1</b> e <b>B.11.3</b> deste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivamente previstas neste Regulamento.</p>	<p>caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivamente previstas neste Regulamento.</p>	
<p><b>B.10.5.1</b></p> <p>O 1º (primeiro) pagamento mensal de renda mensal vitalícia decorrente do Benefício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, será efetuado no último dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo. Os demais pagamentos serão efetuados no último dia útil dos respectivos meses de competência.</p>	<p><b>B.11.5.1</b></p> <p>O 1º (primeiro) pagamento mensal de renda mensal vitalícia decorrente do Benefício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, será efetuado <b>até o</b> último dia útil do mês subsequente ao da Data do Cálculo. Os demais pagamentos serão efetuados <b>até o</b> último dia útil dos respectivos meses de competência.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano. Reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.6</b></p> <p>Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, serão determinados, em moeda corrente nacional, com base no valor da quota na Data do Cálculo. As prestações</p>	<p><b>B.11.6</b></p> <p>Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, serão determinados, em moeda corrente nacional, com base no valor da quota na Data do Cálculo. As prestações</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano. Reposicionamento do</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>subsequentes serão reajustadas, de acordo com o Índice de Reajuste, em 1º (primeiro) de maio de cada ano. Atualizações mais frequentes poderão ser concedidas por deliberação do Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente, desde que haja parecer favorável do Atuário, as quais serão compensadas por ocasião do reajuste anual. O 1º (primeiro) reajuste será apurado com base no Índice de Reajuste verificado entre o período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de maio, já deduzidas as antecipações concedidas, se aplicável.</p>	<p>subsequentes serão reajustadas, de acordo com o Índice de Reajuste, em 1º (primeiro) de maio de cada ano. Atualizações mais frequentes poderão ser concedidas por deliberação do <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, observada a legislação vigente, desde que haja parecer favorável do Atuário, as quais serão compensadas por ocasião do reajuste anual. O 1º (primeiro) reajuste será apurado com base no Índice de Reajuste verificado entre o período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de maio, já deduzidas as antecipações concedidas, se aplicável.</p>	<p>dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.6.1</b></p> <p>Na hipótese do Índice de Reajuste apresentar variação negativa, o Conselho Deliberativo, mediante parecer favorável do Atuário, poderá determinar a não aplicação da redução dos benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, a qual será compensada por ocasião dos reajustes subsequentes.</p>	<p><b>B.11.6.1</b></p> <p>Na hipótese do Índice de Reajuste apresentar variação negativa, o <b>órgão estatutário competente da Entidade</b>, mediante parecer favorável do Atuário, poderá determinar a não aplicação da redução dos benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, a qual será compensada por ocasião dos reajustes subsequentes.</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar n.º 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que administrará o Plano. Reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p><b>B.10.7</b></p> <p><u>DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO</u></p> <p><b>B.10.7.1</b></p> <p>O benefício mensal vitalício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, cessará no mês do falecimento do Participante.</p>	<p><b>B.11.7</b></p> <p><u>DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO</u></p> <p><b>B.11.7.1</b></p> <p>O benefício mensal vitalício de Aposentadoria, inclusive aquele oriundo do Benefício Proporcional Diferido, cessará no mês do falecimento do Participante.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.7.2</b></p> <p>O benefício mensal vitalício por Incapacidade cessará no mês do falecimento do Participante ou no mês da sua recuperação.</p>	<p><b>B.11.7.2</b></p> <p>O benefício mensal vitalício por Incapacidade cessará no mês do falecimento do Participante ou no mês da sua recuperação.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.7.3</b></p> <p>O benefício mensal vitalício por Morte cessará no mês do falecimento do Beneficiário remanescente ou no mês em que se extinguir a condição deste.</p>	<p><b>B.11.7.3</b></p> <p>O benefício mensal vitalício por Morte cessará no mês do falecimento do Beneficiário remanescente ou no mês em que se extinguir a condição deste.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.7.4</b></p>	<p><b>B.11.7.4</b></p>	<p>Mantida a redação, apenas com</p>



## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
O benefício mensal por prazo limitado em número constante de quotas cessará ao término do prazo estipulado pelo Participante.	O benefício mensal por prazo limitado em número constante de quotas cessará ao término do prazo estipulado pelo Participante.	reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.
<p><b>B.10.8</b></p> <p>Inobstante o previsto neste Capítulo, será facultado aos Participantes ou seus Beneficiários que se enquadrarem no disposto no item B.10.1 deste Regulamento a opção de forma de recebimento de benefício prevista no item B.7.2.1 deste Regulamento. Por consequência, aos Participantes e Beneficiários de que se trata, também serão estendidas as disposições deste Regulamento pertinentes à forma de pagamento definida, em especial às relacionadas ao Benefício por Morte e atualização dos benefícios.</p>	<p><b>B.11.8</b></p> <p>Inobstante o previsto neste Capítulo, será facultado aos Participantes ou seus Beneficiários que se enquadrarem no disposto no item <b>B.11.1</b> deste Regulamento a opção de forma de recebimento de benefício prevista no item <b>B.8.2.1</b> deste Regulamento. Por consequência, aos Participantes e Beneficiários de que se trata, também serão estendidas as disposições deste Regulamento pertinentes à forma de pagamento definida, em especial às relacionadas ao Benefício por Morte e atualização dos benefícios.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.9</b></p> <p>O Conselho Deliberativo poderá estabelecer critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes e Beneficiários que recebam um benefício na forma de renda mensal vitalícia,</p>	<p><b>B.11.9</b></p> <p>O <b>órgão estatutário competente da Entidade</b> poderá estabelecer critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes e Beneficiários que recebam um</p>	<p>Alteração redacional para adaptação operacional, em decorrência do processo de transferência de gerenciamento do Plano, em conformidade com o art. 33, IV da Lei Complementar nº 109/2001, a fim de adequar o texto à realidade da nova Entidade que</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>de modo a facultar a opção de alterar a forma de pagamento originalmente escolhida, por uma das formas previstas no item B.7.2.1, não estando disponível a opção prevista no item B.7.2.1.1. Nesta hipótese, para viabilizar a alteração do regime de recebimento do benefício, serão realizados os cálculos pertinentes pelo Atuário, para definição da reserva correspondente. Os Participantes e Beneficiários que exercerem tal opção deixarão de ser abrangidos por este Capítulo de Disposições Transitórias, passando a ser regidos pelas disposições correntes deste Regulamento, em especial quanto à forma de pagamento e atualização dos benefícios e regras do Benefício por Morte.</p>	<p>benefício na forma de renda mensal vitalícia, de modo a facultar a opção de alterar a forma de pagamento originalmente escolhida, por uma das formas previstas no item <b>B.8.2.1</b>, não estando disponível a opção prevista no item <b>B.8.2.1.1</b>. Nesta hipótese, para viabilizar a alteração do regime de recebimento do benefício, serão realizados os cálculos pertinentes pelo Atuário, para definição da reserva correspondente. Os Participantes e Beneficiários que exercerem tal opção deixarão de ser abrangidos por este Capítulo de Disposições Transitórias, passando a ser regidos pelas disposições correntes deste Regulamento, em especial quanto à forma de pagamento e atualização dos benefícios e regras do Benefício por Morte.</p>	<p>administrar o Plano. Reposicionamento do dispositivo, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>
<p><b>B.10.10</b></p> <p>Estende-se também aos Participantes Vinculados, que tenham obtido tal qualidade, por opção ou por presunção, antes da Data Efetiva de Alteração de Plano, a opção de recebimento do saldo diferido em uma única parcela, tal como disposto no item B.6.4.2.9 deste Regulamento.</p>	<p><b>B.11.10</b></p> <p>Estende-se também aos Participantes Vinculados, que tenham obtido tal qualidade, por opção ou por presunção, antes da Data Efetiva de Alteração de Plano, a opção de recebimento do saldo diferido em uma única parcela, tal como disposto no item <b>B.7.2.1.10</b> deste Regulamento.</p>	<p>Mantida a redação, apenas com reposicionamento do dispositivo e ajustes de remissão, em virtude da criação de Capítulo próprio para prever os Institutos Legais Obrigatórios, em atendimento a exigência do Ofício n.º 50281/2016/PREVIC, e Parecer 243/2016/CGTR/DITEC/PREVIC.</p>

## Regulamento do Plano de Aposentadoria Suplementar da Fundambras

<b>REDAÇÃO ATUAL</b>	<b>REDAÇÃO PROPOSTA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>